

À DIPLCN
em seguimento.

25-9-25



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

N Refa **861** /GCCC /IX/2025
Palácio Presidencial Nicolau Lobato
Díli, 25 de Setembro de 2025
Classificação: **IMPORTANTE**

Sua Excelência

A Presidente do Parlamento Nacional

Distinta Deputada Maria Fernanda Lay

Parlamento Nacional,

Rua da Formosa, Díli, Timor-Leste

CC: Sua Excelência o Senhor Presidente da República

Doutor José Ramos-Horta

Palácio Presidencial Nicolau Lobato,

Aitarak Laran, Díli, Timor-Leste.

Assunto: Encaminhamento de Despacho

Promulgação do Diploma Legal

Excelência Senhora Presidente,

O Gabinete da Chefe da Casa Civil da Presidência da República, apresenta a Vossa Excelência os melhores cumprimentos e encarrega – me Sua Excelência o Senhor Presidente da República, DR. José Ramos-Horta, de encaminhar ao seu cuidado o Despacho em anexo relativo à Promulgação da **Resolução do Parlamento Nacional sobre ratifica, para adesão, a carta da Associação do Sudeste Asiático.**

Ciente da atenção, merecimento e aceitação de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada consideração e estima pessoal.

Jesuína Maria Ferreira Gomes

Chefe da Casa Civil



Resolução do Parlamento Nacional n.º /2025
de de

Ratifica, para adesão, a Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático

Considerando que, desde a restauração da sua independência, a República Democrática de Timor-Leste tem afirmado de forma consistente o seu compromisso com os princípios do multilateralismo, da solidariedade regional e da convivência pacífica entre os povos;

Tendo em conta a importância estratégica da adesão à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sigla em inglês), como expressão da vontade política de Timor-Leste de se integrar plenamente na sua região geográfica e reforçar os laços de cooperação com os seus vizinhos do sudeste asiático;

Reafirmando que a Carta da ASEAN, adotada em Singapura a 20 de novembro de 2007, representa os valores e aspirações comuns dos povos do sudeste asiático a favor da paz, da estabilidade, do progresso económico e da proteção dos direitos fundamentais;

Considerando que a adesão formal à Carta da ASEAN permitirá a Timor-Leste exercer plenamente os direitos e assumir as responsabilidades como membro de pleno direito da organização, assegurando a sua participação ativa nos órgãos regionais e contribuindo para o aprofundamento da cooperação e integração no sudeste asiático;

Atendendo a que, ratificada a Carta da ASEAN e após a assinatura do respetivo instrumento de adesão, Timor-Leste fica, nos termos do disposto no artigo 6.º daquela, em condições de ser admitido como membro de pleno direito na organização;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar, para adesão, a Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático, adotada em Singapura em 20 de

novembro de 2007, cuja versão autêntica em língua inglesa e traduções oficiais para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 22 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,



Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,



José Ramos-Horta

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

2007 CHARTER OF THE ASSOCIATION OF SOUTHEAST ASIAN NATIONS

Adopted on 20 November 2007 in Singapore

PREAMBLE

WE, THE PEOPLES of the Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN), as represented by the Heads of State or Government of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam;

NOTING with satisfaction the significant achievements and expansion of ASEAN since its establishment in Bangkok through the promulgation of The ASEAN Declaration;

RECALLING the decisions to establish an ASEAN Charter in the Vientiane Action Programme, the Kuala Lumpur Declaration on the Establishment of the ASEAN Charter and the Cebu Declaration on the Blueprint of the ASEAN Charter;

MINDFUL of the existence of mutual interests and interdependence among the peoples and Member States of ASEAN which are bound by geography, common objectives and shared destiny;

INSPIRED by and united under One Vision, One Identity and One Caring and Sharing Community;

UNITED by a common desire and collective will to live in a region of lasting peace, security and stability, sustained economic growth, shared prosperity and social progress, and to promote our vital interests, ideals and aspirations;

RESPECTING the fundamental importance of amity and cooperation, and the principles of sovereignty, equality, territorial integrity, non-interference, consensus and unity in diversity;

ADHERING to the principles of democracy, the rule of law and good governance, respect for and protection of human rights and fundamental freedoms;

RESOLVED to ensure sustainable development for the benefit of present and future generations and to place the well-being, livelihood and welfare of the peoples at the centre of the ASEAN community building process;

CONVINCED of the need to strengthen existing bonds of regional solidarity to realise an ASEAN Community that is politically cohesive, economically integrated and socially responsible in order to effectively respond to current and future challenges and opportunities;

COMMITTED to intensifying community building through enhanced regional cooperation and integration, in particular by establishing an ASEAN Community comprising the ASEAN Security Community, the ASEAN Economic Community and the ASEAN Socio-Cultural Community, as provided for in the Bali Declaration of ASEAN Concord II;

HEREBY DECIDE to establish, through this Charter, the legal and institutional framework for ASEAN;

AND TO THIS END, the Heads of State or Government of the Member States of ASEAN, assembled in Singapore on the historic occasion of the 40th anniversary of the founding of ASEAN, have agreed to this Charter.

CHAPTER I. PURPOSES AND PRINCIPLES

ARTICLE 1. PURPOSES

The Purposes of ASEAN are:

1. To maintain and enhance peace, security and stability and further strengthen peace-oriented values in the region;
2. To enhance regional resilience by promoting greater political, security, economic and socio-cultural cooperation;
3. To preserve Southeast Asia as a Nuclear Weapon-Free Zone and free of all other weapons of mass destruction;
4. To ensure that the peoples and Member States of ASEAN live in peace with the world at large in a just, democratic and harmonious environment;
5. To create a single market and production base which is stable, prosperous, highly competitive and economically integrated with effective facilitation for trade and investment in which there is free flow of goods, services and investment; facilitated movement of business persons, professionals, talents and labour; and freer flow of capital;
6. To alleviate poverty and narrow the development gap within ASEAN through mutual assistance and cooperation;
7. To strengthen democracy, enhance good governance and the rule of law, and to promote and protect human rights and fundamental freedoms, with due regard to the rights and responsibilities of the Member States of ASEAN;
8. To respond effectively, in accordance with the principle of comprehensive security, to all forms of threats, transnational crimes and transboundary challenges;
9. To promote sustainable development so as to ensure the protection of the region's environment, the sustainability of its natural resources, the preservation of its cultural heritage and the high quality of life of its peoples;
10. To develop human resources through closer cooperation in education and life-long learning, and in science and technology, for the empowerment of the peoples of ASEAN and for the strengthening of the ASEAN Community;
11. To enhance the well-being and livelihood of the peoples of ASEAN by providing them with equitable access to opportunities for human development, social welfare and justice;
12. To strengthen cooperation in building a safe, secure and drug-free environment for the peoples of ASEAN;
13. To promote a people-oriented ASEAN in which all sectors of society are encouraged to participate in, and benefit from, the process of ASEAN integration and community building;
14. To promote an ASEAN identity through the fostering of greater awareness of the diverse culture and heritage of the region; and

15. To maintain the centrality and proactive role of ASEAN as the primary driving force in its relations and cooperation with its external partners in a regional architecture that is open, transparent and inclusive.

ARTICLE 2. PRINCIPLES

1. In pursuit of the Purposes stated in Article 1, ASEAN and its Member States reaffirm and adhere to the fundamental principles contained in the declarations, agreements, conventions, concords, treaties and other instruments of ASEAN.

2. ASEAN and its Member States shall act in accordance with the following Principles:

(a) respect for the independence, sovereignty, equality, territorial integrity and national identity of all ASEAN Member States;

(b) shared commitment and collective responsibility in enhancing regional peace, security and prosperity;

(c) renunciation of aggression and of the threat or use of force or other actions in any manner inconsistent with international law;

(d) reliance on peaceful settlement of disputes;

(e) non-interference in the internal affairs of ASEAN Member States;

(f) respect for the right of every Member State to lead its national existence free from external interference, subversion and coercion;

(g) enhanced consultations on matters seriously affecting the common interest of ASEAN;

(h) adherence to the rule of law, good governance, the principles of democracy and constitutional government;

(i) respect for fundamental freedoms, the promotion and protection of human rights, and the promotion of social justice;

(j) upholding the United Nations Charter and international law, including international humanitarian law, subscribed to by ASEAN Member States;

(k) abstention from participation in any policy or activity, including the use of its territory, pursued by any ASEAN Member State or non-ASEAN State or any non-State actor, which threatens the sovereignty, territorial integrity or political and economic stability of ASEAN Member States;

(l) respect for the different cultures, languages and religions of the peoples of ASEAN, while emphasising their common values in the spirit of unity in diversity;

(m) the centrality of ASEAN in external political, economic, social and cultural relations while remaining actively engaged, outward-looking, inclusive and non-discriminatory; and

(n) adherence to multilateral trade rules and ASEAN's rules-based regimes for effective implementation of economic commitments and progressive reduction towards elimination of all barriers to regional economic integration, in a market-driven economy.

CHAPTER II. LEGAL PERSONALITY

ARTICLE 3. LEGAL PERSONALITY OF ASEAN

ASEAN, as an inter-governmental organisation, is hereby conferred legal personality.

CHAPTER III. MEMBERSHIP

ARTICLE 4. MEMBER STATES

The Member States of ASEAN are Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam.

ARTICLE 5. RIGHTS AND OBLIGATIONS

1. Member States shall have equal rights and obligations under this Charter.
2. Member States shall take all necessary measures, including the enactment of appropriate domestic legislation, to effectively implement the provisions of this Charter and to comply with all obligations of membership.
3. In the case of a serious breach of the Charter or noncompliance, the matter shall be referred to Article 20.

ARTICLE 6. ADMISSION OF NEW MEMBERS

1. The procedure for application and admission to ASEAN shall be prescribed by the ASEAN Coordinating Council.
2. Admission shall be based on the following criteria:
 - (a) location in the recognised geographical region of Southeast Asia;
 - (b) recognition by all ASEAN Member States;

- (c) agreement to be bound and to abide by the Charter; and
 - (d) ability and willingness to carry out the obligations of Membership.
3. Admission shall be decided by consensus by the ASEAN Summit, upon the recommendation of the ASEAN Coordinating Council.
 4. An applicant State shall be admitted to ASEAN upon signing an Instrument of Accession to the Charter.

CHAPTER IV. ORGANS

ARTICLE 7. ASEAN SUMMIT

1. The ASEAN Summit shall comprise the Heads of State or Government of the Member States.
2. The ASEAN Summit shall:
 - (a) be the supreme policy-making body of ASEAN;
 - (b) deliberate, provide policy guidance and take decisions on key issues pertaining to the realisation of the objectives of ASEAN, important matters of interest to Member States and all issues referred to it by the ASEAN Coordinating Council, the ASEAN Community Councils and ASEAN Sectoral Ministerial Bodies;
 - (c) instruct the relevant Ministers in each of the Councils concerned to hold ad hoc inter-Ministerial meetings, and address important issues concerning ASEAN that cut across the Community Councils. Rules of procedure for such meetings shall be adopted by the ASEAN Coordinating Council;
 - (d) address emergency situations affecting ASEAN by taking appropriate actions;
 - (e) decide on matters referred to it under Chapters VII and VIII;
 - (f) authorise the establishment and the dissolution of Sectoral Ministerial Bodies and other ASEAN institutions; and
 - (g) appoint the Secretary-General of ASEAN, with the rank and status of Minister, who will serve with the confidence and at the pleasure of the Heads of State or Government upon the recommendation of the ASEAN Foreign Ministers Meeting.
3. ASEAN Summit Meetings shall be:
 - (a) held twice annually, and be hosted by the Member State holding the ASEAN Chairmanship; and

(b) convened, whenever necessary, as special or ad hoc meetings to be chaired by the Member State holding the ASEAN Chairmanship, at venues to be agreed upon by ASEAN Member States.

ARTICLE 8. ASEAN COORDINATING COUNCIL

1. The ASEAN Coordinating Council shall comprise the ASEAN Foreign Ministers and meet at least twice a year.

2. The ASEAN Coordinating Council shall:

- (a) prepare the meetings of the ASEAN Summit;
- (b) coordinate the implementation of agreements and decisions of the ASEAN Summit;
- (c) coordinate with the ASEAN Community Councils to enhance policy coherence, efficiency and cooperation among them;
- (d) coordinate the reports of the ASEAN Community Councils to the ASEAN Summit;
- (e) consider the annual report of the Secretary-General on the work of ASEAN;
- (f) consider the report of the Secretary-General on the functions and operations of the ASEAN Secretariat and other relevant bodies;
- (g) approve the appointment and termination of the Deputy Secretaries-General upon the recommendation of the Secretary-General; and
- (h) undertake other tasks provided for in this Charter or such other functions as may be assigned by the ASEAN Summit.

3. The ASEAN Coordinating Council shall be supported by the relevant senior officials.

ARTICLE 9. ASEAN COMMUNITY COUNCILS

1. The ASEAN Community Councils shall comprise the ASEAN Political-Security Community Council, ASEAN Economic Community Council, and ASEAN Socio-Cultural Community Council.

2. Each ASEAN Community Council shall have under its purview the relevant ASEAN Sectoral Ministerial Bodies.

3. Each Member State shall designate its national representation for each ASEAN Community Council meeting.

4. In order to realise the objectives of each of the three pillars of the ASEAN Community, each ASEAN Community Council shall:

- (a) ensure the implementation of the relevant decisions of the ASEAN Summit;

- (b) coordinate the work of the different sectors under its purview, and on issues which cut across the other Community Councils; and
- (c) submit reports and recommendations to the ASEAN Summit on matters under its purview.

5. Each ASEAN Community Council shall meet at least twice a year and shall be chaired by the appropriate Minister from the Member State holding the ASEAN Chairmanship.

6. Each ASEAN Community Council shall be supported by the relevant senior officials.

ARTICLE 10. ASEAN SECTORAL MINISTERIAL BODIES

1. ASEAN Sectoral Ministerial Bodies shall:

- (a) function in accordance with their respective established mandates;
- (b) implement the agreements and decisions of the ASEAN Summit under their respective purview;
- (c) strengthen cooperation in their respective fields in support of ASEAN integration and community building; and
- (d) submit reports and recommendations to their respective Community Councils.

2. Each ASEAN Sectoral Ministerial Body may have under its purview the relevant senior officials and subsidiary bodies to undertake its functions as contained in Annex 1. The Annex may be updated by the Secretary-General of ASEAN upon the recommendation of the Committee of Permanent Representatives without recourse to the provision on Amendments under this Charter.

ARTICLE 11. SECRETARY-GENERAL OF ASEAN AND ASEAN SECRETARIAT

1. The Secretary-General of ASEAN shall be appointed by the ASEAN Summit for a non-renewable term of office of five years, selected from among nationals of the ASEAN Member States based on alphabetical rotation, with due consideration to integrity, capability and professional experience, and gender equality.

2. The Secretary-General shall:

- (a) carry out the duties and responsibilities of this high office in accordance with the provisions of this Charter and relevant ASEAN instruments, protocols and established practices;
- (b) facilitate and monitor progress in the implementation of ASEAN agreements and decisions, and submit an annual report on the work of ASEAN to the ASEAN Summit;

(c) participate in meetings of the ASEAN Summit, the ASEAN Community Councils, the ASEAN Coordinating Council, and ASEAN Sectoral Ministerial Bodies and other relevant ASEAN meetings;

(d) present the views of ASEAN and participate in meetings with external parties in accordance with approved policy guidelines and mandate given to the Secretary-General; and

(e) recommend the appointment and termination of the Deputy Secretaries-General to the ASEAN Coordinating Council for approval.

3. The Secretary-General shall also be the Chief Administrative Officer of ASEAN.

4. The Secretary-General shall be assisted by four Deputy Secretaries-General with the rank and status of Deputy Ministers. The Deputy Secretaries-General shall be accountable to the Secretary-General in carrying out their functions.

5. The four Deputy Secretaries-General shall be of different nationalities from the Secretary-General and shall come from four different ASEAN Member States.

6. The four Deputy Secretaries-General shall comprise:

(a) two Deputy Secretaries-General who will serve a non-renewable term of three years, selected from among nationals of the ASEAN Member States based on alphabetical rotation, with due consideration to integrity, qualifications, competence, experience and gender equality; and

(b) two Deputy Secretaries-General who will serve a term of three years, which may be renewed for another three years. These two Deputy Secretaries-General shall be openly recruited based on merit.

7. The ASEAN Secretariat shall comprise the Secretary-General and such staff as may be required.

8. The Secretary-General and the staff shall:

(a) uphold the highest standards of integrity, efficiency, and competence in the performance of their duties;

(b) not seek or receive instructions from any government or external party outside of ASEAN; and

(c) refrain from any action which might reflect on their position as ASEAN Secretariat officials responsible only to ASEAN.

9. Each ASEAN Member State undertakes to respect the exclusively ASEAN character of the responsibilities of the Secretary-General and the staff, and not to seek to influence them in the discharge of their responsibilities.

ARTICLE 12. COMMITTEE OF PERMANENT REPRESENTATIVES TO ASEAN

1. Each ASEAN Member State shall appoint a Permanent Representative to ASEAN with the rank of Ambassador based in Jakarta.
2. The Permanent Representatives collectively constitute a Committee of Permanent Representatives, which shall:
 - (a) support the work of the ASEAN Community Councils and ASEAN Sectoral Ministerial Bodies;
 - (b) coordinate with ASEAN National Secretariats and other ASEAN Sectoral Ministerial Bodies;
 - (c) liaise with the Secretary-General of ASEAN and the ASEAN Secretariat on all subjects relevant to its work;
 - (d) facilitate ASEAN cooperation with external partners; and
 - (e) perform such other functions as may be determined by the ASEAN Coordinating Council.

ARTICLE 13. ASEAN NATIONAL SECRETARIATS

Each ASEAN Member State shall establish an ASEAN National Secretariat which shall:

- (a) serve as the national focal point;
- (b) be the repository of information on all ASEAN matters at the national level;
- (c) coordinate the implementation of ASEAN decisions at the national level;
- (d) coordinate and support the national preparations of ASEAN meetings;
- (e) promote ASEAN identity and awareness at the national level; and
- (f) contribute to ASEAN community building.

ARTICLE 14. ASEAN HUMAN RIGHTS BODY

1. In conformity with the purposes and principles of the ASEAN Charter relating to the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms, ASEAN shall establish an ASEAN human rights body.
2. This ASEAN human rights body shall operate in accordance with the terms of reference to be determined by the ASEAN Foreign Ministers Meeting.

ARTICLE 15. ASEAN FOUNDATION

1. The ASEAN Foundation shall support the Secretary-General of ASEAN and collaborate with the relevant ASEAN bodies to support ASEAN community building by promoting greater awareness of the ASEAN identity, people-to-people interaction, and close collaboration among the business sector, civil society, academia and other stakeholders in ASEAN.
2. The ASEAN Foundation shall be accountable to the Secretary-General of ASEAN, who shall submit its report to the ASEAN Summit through the ASEAN Coordinating Council.

CHAPTER V. ENTITIES ASSOCIATED WITH ASEAN

ARTICLE 16. ENTITIES ASSOCIATED WITH ASEAN

1. ASEAN may engage with entities which support the ASEAN Charter, in particular its purposes and principles. These associated entities are listed in Annex 2.
2. Rules of procedure and criteria for engagement shall be prescribed by the Committee of Permanent Representatives upon the recommendation of the Secretary-General of ASEAN.
3. Annex 2 may be updated by the Secretary-General of ASEAN upon the recommendation of the Committee of Permanent Representatives without recourse to the provision on Amendments under this Charter.

CHAPTER VI. IMMUNITIES AND PRIVILEGES

ARTICLE 17. IMMUNITIES AND PRIVILEGES OF ASEAN

1. ASEAN shall enjoy in the territories of the Member States such immunities and privileges as are necessary for the fulfilment of its purposes.
2. The immunities and privileges shall be laid down in separate agreements between ASEAN and the host Member State.

ARTICLE 18. IMMUNITIES AND PRIVILEGES OF THE SECRETARY-GENERAL OF ASEAN AND STAFF OF THE ASEAN SECRETARIAT

1. The Secretary-General of ASEAN and staff of the ASEAN Secretariat participating in official ASEAN activities or representing ASEAN in the Member States shall enjoy

such immunities and privileges as are necessary for the independent exercise of their functions.

2. The immunities and privileges under this Article shall be laid down in a separate ASEAN agreement.

ARTICLE 19. IMMUNITIES AND PRIVILEGES OF THE PERMANENT REPRESENTATIVES AND OFFICIALS ON ASEAN DUTIES

1. The Permanent Representatives of the Member States to ASEAN and officials of the Member States participating in official ASEAN activities or representing ASEAN in the Member States shall enjoy such immunities and privileges as are necessary for the exercise of their functions.

2. The immunities and privileges of the Permanent Representatives and officials on ASEAN duties shall be governed by the 1961 Vienna Convention on Diplomatic Relations or in accordance with the national law of the ASEAN Member State concerned.

CHAPTER VII. DECISION-MAKING

ARTICLE 20. CONSULTATION AND CONSENSUS

1. As a basic principle, decision-making in ASEAN shall be based on consultation and consensus.

2. Where consensus cannot be achieved, the ASEAN Summit may decide how a specific decision can be made.

3. Nothing in paragraphs 1 and 2 of this Article shall affect the modes of decision-making as contained in the relevant ASEAN legal instruments.

4. In the case of a serious breach of the Charter or noncompliance, the matter shall be referred to the ASEAN Summit for decision.

ARTICLE 21. IMPLEMENTATION AND PROCEDURE

1. Each ASEAN Community Council shall prescribe its own rules of procedure.

2. In the implementation of economic commitments, a formula for flexible participation, including the ASEAN Minus X formula, may be applied where there is a consensus to do so.

CHAPTER VIII. SETTLEMENT OF DISPUTES

ARTICLE 22. GENERAL PRINCIPLES

1. Member States shall endeavour to resolve peacefully all disputes in a timely manner through dialogue, consultation and negotiation.
2. ASEAN shall maintain and establish dispute settlement mechanisms in all fields of ASEAN cooperation.

ARTICLE 23. GOOD OFFICES, CONCILIATION AND MEDIATION

1. Member States which are parties to a dispute may at any time agree to resort to good offices, conciliation or mediation in order to resolve the dispute within an agreed time limit.
2. Parties to the dispute may request the Chairman of ASEAN or the Secretary-General of ASEAN, acting in an ex-officio capacity, to provide good offices, conciliation or mediation.

ARTICLE 24. DISPUTE SETTLEMENT MECHANISMS IN SPECIFIC INSTRUMENTS

1. Disputes relating to specific ASEAN instruments shall be settled through the mechanisms and procedures provided for in such instruments.
2. Disputes which do not concern the interpretation or application of any ASEAN instrument shall be resolved peacefully in accordance with the Treaty of Amity and Cooperation in Southeast Asia and its rules of procedure.
3. Where not otherwise specifically provided, disputes which concern the interpretation or application of ASEAN economic agreements shall be settled in accordance with the ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism.

ARTICLE 25. ESTABLISHMENT OF DISPUTE SETTLEMENT MECHANISMS

Where not otherwise specifically provided, appropriate dispute settlement mechanisms, including arbitration, shall be established for disputes which concern the interpretation or application of this Charter and other ASEAN instruments.

ARTICLE 26. UNRESOLVED DISPUTES

When a dispute remains unresolved, after the application of the preceding provisions of this Chapter, this dispute shall be referred to the ASEAN Summit, for its decision.

ARTICLE 27. COMPLIANCE

1. The Secretary-General of ASEAN, assisted by the ASEAN Secretariat or any other designated ASEAN body, shall monitor the compliance with the findings, recommendations or decisions resulting from an ASEAN dispute settlement mechanism, and submit a report to the ASEAN Summit.
2. Any Member State affected by non-compliance with the findings, recommendations or decisions resulting from an ASEAN dispute settlement mechanism, may refer the matter to the ASEAN Summit for a decision.

ARTICLE 28 UNITED NATIONS CHARTER PROVISIONS AND OTHER RELEVANT INTERNATIONAL PROCEDURES

Unless otherwise provided for in this Charter, Member States have the right of recourse to the modes of peaceful settlement contained in Article 33(1) of the Charter of the United Nations or any other international legal instruments to which the disputing Member States are parties.

CHAPTER IX. BUDGET AND FINANCE

ARTICLE 29. GENERAL PRINCIPLES

1. ASEAN shall establish financial rules and procedures in accordance with international standards.
2. ASEAN shall observe sound financial management policies and practices and budgetary discipline.
3. Financial accounts shall be subject to internal and external audits.

ARTICLE 30. OPERATIONAL BUDGET AND FINANCES OF THE ASEAN SECRETARIAT

1. The ASEAN Secretariat shall be provided with the necessary financial resources to perform its functions effectively.

2. The operational budget of the ASEAN Secretariat shall be met by ASEAN Member States through equal annual contributions which shall be remitted in a timely manner.
3. The Secretary-General shall prepare the annual operational budget of the ASEAN Secretariat for approval by the ASEAN Coordinating Council upon the recommendation of the Committee of Permanent Representatives.
4. The ASEAN Secretariat shall operate in accordance with the financial rules and procedures determined by the ASEAN Coordinating Council upon the recommendation of the Committee of Permanent Representatives.

CHAPTER X. ADMINISTRATION AND PROCEDURE

ARTICLE 31. CHAIRMAN OF ASEAN

1. The Chairmanship of ASEAN shall rotate annually, based on the alphabetical order of the English names of Member States.
2. ASEAN shall have, in a calendar year, a single Chairmanship by which the Member State assuming the Chairmanship shall chair:
 - (a) the ASEAN Summit and related summits;
 - (b) the ASEAN Coordinating Council;
 - (c) the three ASEAN Community Councils;
 - (d) where appropriate, the relevant ASEAN Sectoral Ministerial Bodies and senior officials; and
 - (e) the Committee of Permanent Representatives.

ARTICLE 32. ROLE OF THE CHAIRMAN OF ASEAN

The Member State holding the Chairmanship of ASEAN shall:

- (a) actively promote and enhance the interests and wellbeing of ASEAN, including efforts to build an ASEAN Community through policy initiatives, coordination, consensus and cooperation;
- (b) ensure the centrality of ASEAN;
- (c) ensure an effective and timely response to urgent issues or crisis situations affecting ASEAN, including providing its good offices and such other arrangements to immediately address these concerns;
- (d) represent ASEAN in strengthening and promoting closer relations with external partners; and
- (e) carry out such other tasks and functions as may be mandated.

ARTICLE 33. DIPLOMATIC PROTOCOL AND PRACTICES

ASEAN and its Member States shall adhere to existing diplomatic protocol and practices in the conduct of all activities relating to ASEAN. Any changes shall be approved by the ASEAN Coordinating Council upon the recommendation of the Committee of Permanent Representatives.

ARTICLE 34. WORKING LANGUAGE OF ASEAN

The working language of ASEAN shall be English.

CHAPTER XI. IDENTITY AND SYMBOLS

ARTICLE 35. ASEAN IDENTITY

ASEAN shall promote its common ASEAN identity and a sense of belonging among its peoples in order to achieve its shared destiny, goals and values.

ARTICLE 36. ASEAN MOTTO

The ASEAN motto shall be: "One Vision, One Identity, One Community"

ARTICLE 37. ASEAN FLAG

The ASEAN flag shall be as shown in Annex 3.

ARTICLE 38. ASEAN EMBLEM

The ASEAN emblem shall be as shown in Annex 4.

ARTICLE 39. ASEAN DAY

The eighth of August shall be observed as ASEAN Day.

ARTICLE 40. ASEAN ANTHEM

ASEAN shall have an anthem.

CHAPTER XII. EXTERNAL RELATIONS

ARTICLE 41. CONDUCT OF EXTERNAL RELATIONS

1. ASEAN shall develop friendly relations and mutually beneficial dialogue, cooperation and partnerships with countries and sub-regional, regional and international organisations and institutions.
2. The external relations of ASEAN shall adhere to the purposes and principles set forth in this Charter.
3. ASEAN shall be the primary driving force in regional arrangements that it initiates and maintain its centrality in regional cooperation and community building.
4. In the conduct of external relations of ASEAN, Member States shall, on the basis of unity and solidarity, coordinate and endeavour to develop common positions and pursue joint actions.
5. The strategic policy directions of ASEAN's external relations shall be set by the ASEAN Summit upon the recommendation of the ASEAN Foreign Ministers Meeting.
6. The ASEAN Foreign Ministers Meeting shall ensure consistency and coherence in the conduct of ASEAN's external relations.
7. ASEAN may conclude agreements with countries or sub-regional, regional and international organisations and institutions. The procedures for concluding such agreements shall be prescribed by the ASEAN Coordinating Council in consultation with the ASEAN Community Councils.

ARTICLE 42. DIALOGUE COORDINATOR

1. Member States, acting as Country Coordinators, shall take turns to take overall responsibility in coordinating and promoting the interests of ASEAN in its relations with the relevant Dialogue Partners, regional and international organisations and institutions.
2. In relations with the external partners, the Country Coordinators shall, inter alia:
 - (a) represent ASEAN and enhance relations on the basis of mutual respect and equality, in conformity with ASEAN's principles;
 - (b) co-chair relevant meetings between ASEAN and external partners; and

(c) be supported by the relevant ASEAN Committees in Third Countries and International Organisations.

ARTICLE 43. ASEAN COMMITTEES IN THIRD COUNTRIES AND INTERNATIONAL ORGANISATIONS

1. ASEAN Committees in Third Countries may be established in non-ASEAN countries comprising heads of diplomatic missions of ASEAN Member States. Similar Committees may be established relating to international organisations. Such Committees shall promote ASEAN's interests and identity in the host countries and international organisations.

2. The ASEAN Foreign Ministers Meeting shall determine the rules of procedure of such Committees.

ARTICLE 44. STATUS OF EXTERNAL PARTIES

1. In conducting ASEAN's external relations, the ASEAN Foreign Ministers Meeting may confer on an external party the formal status of Dialogue Partner, Sectoral Dialogue Partner, Development Partner, Special Observer, Guest, or other status that may be established henceforth.

2. External parties may be invited to ASEAN meetings or cooperative activities without being conferred any formal status, in accordance with the rules of procedure.

ARTICLE 45. RELATIONS WITH THE UNITED NATIONS SYSTEM AND OTHER INTERNATIONAL ORGANISATIONS AND INSTITUTIONS

1. ASEAN may seek an appropriate status with the United Nations system as well as with other sub-regional, regional, international organisations and institutions.

2. The ASEAN Coordinating Council shall decide on the participation of ASEAN in other sub-regional, regional, international organisations and institutions.

ARTICLE 46. ACCREDITATION OF NON-ASEAN MEMBER STATES TO ASEAN

Non-ASEAN Member States and relevant inter-governmental organisations may appoint and accredit Ambassadors to ASEAN. The ASEAN Foreign Ministers Meeting shall decide on such accreditation.

CHAPTER XIII. GENERAL AND FINAL PROVISIONS

ARTICLE 47. SIGNATURE, RATIFICATION, DEPOSITORY AND ENTRY INTO FORCE

1. This Charter shall be signed by all ASEAN Member States.
2. This Charter shall be subject to ratification by all ASEAN Member States in accordance with their respective internal procedures.
3. Instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly notify all Member States of each deposit.
4. This Charter shall enter into force on the thirtieth day following the date of deposit of the tenth instrument of ratification with the Secretary-General of ASEAN.

ARTICLE 48. AMENDMENTS

1. Any Member State may propose amendments to the Charter.
2. Proposed amendments to the Charter shall be submitted by the ASEAN Coordinating Council by consensus to the ASEAN Summit for its decision.
3. Amendments to the Charter agreed to by consensus by the ASEAN Summit shall be ratified by all Member States in accordance with Article 47.
4. An amendment shall enter into force on the thirtieth day following the date of deposit of the last instrument of ratification with the Secretary-General of ASEAN.

ARTICLE 49. TERMS OF REFERENCE AND RULES OF PROCEDURE

Unless otherwise provided for in this Charter, the ASEAN Coordinating Council shall determine the terms of reference and rules of procedure and shall ensure their consistency.

ARTICLE 50. REVIEW

This Charter may be reviewed five years after its entry into force or as otherwise determined by the ASEAN Summit.

ARTICLE 51. INTERPRETATION OF THE CHARTER

1. Upon the request of any Member State, the interpretation of the Charter shall be undertaken by the ASEAN Secretariat in accordance with the rules of procedure determined by the ASEAN Coordinating Council.
2. Any dispute arising from the interpretation of the Charter shall be settled in accordance with the relevant provisions in Chapter VIII.
3. Headings and titles used throughout the Charter shall only be for the purpose of reference.

ARTICLE 52. LEGAL CONTINUITY

1. All treaties, conventions, agreements, concords, declarations, protocols and other ASEAN instruments which have been in effect before the entry into force of this Charter shall continue to be valid.
2. In case of inconsistency between the rights and obligations of ASEAN Member States under such instruments and this Charter, the Charter shall prevail.

ARTICLE 53. ORIGINAL TEXT

The signed original text of this Charter in English shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall provide a certified copy to each Member State.

ARTICLE 54. REGISTRATION OF THE ASEAN CHARTER

This Charter shall be registered by the Secretary-General of ASEAN with the Secretariat of the United Nations, pursuant to Article 102, paragraph 1 of the Charter of the United Nations.

ARTICLE 55. ASEAN ASSETS

The assets and funds of the Organisation shall be vested in the name of ASEAN.

DONE in Singapore on the Twentieth Day of November in the Year Two Thousand and Seven, in a single original in the English language.

For Brunei Darussalam: **HAJI HASSANAL BOLKIAH**, Sultan of Brunei Darussalam

For the Kingdom of Cambodia: **SAMDECH HUN SEN**, Prime Minister

For the Republic of Indonesia: **DR. SUSILO BAMBANG YUDHOYONO**, President

For the Lao People's Democratic Republic: **BOUASONE BOUPHAVANH**, Prime Minister

For Malaysia: **DATO' SERI ABDULLAH AHMAD BADAWI**, Prime Minister

For the Union of Myanmar: **GENERAL THEIN SEIN**, Prime Minister

For the Republic of the Philippines: **GLORIA MACAPAGAL-ARROYO**, President

For the Republic of Singapore: **LEE HSIEN LOONG**, Prime Minister

For the Kingdom of Thailand: **GENERAL SURAYUD CHULANONT (RET.)** Prime Minister

For the Socialist Republic of Viet Nam: **NGUYEN TAN DUNG**, Prime Minister

ANNEX 1

ASEAN SECTORAL MINISTERIAL BODIES

I. ASEAN POLITICAL SECURITY COMMUNITY

1. ASEAN Foreign Ministers Meeting (AMM)
 - ASEAN Senior Officials Meeting (ASEAN SOM)
 - ASEAN Standing Committee (ASC)
 - Senior Officials Meeting on Development Planning (SOMDP)
2. Commission on the Southeast Asia Nuclear Weapons- Free Zone (SEANWFZ Commission)
 - Executive Committee on the SEANWZ Commission

3. ASEAN Defence Ministers Meeting (ADMM)
 - ASEAN Defence Senior Officials Meeting (ADSOM)
4. ASEAN Law Ministers Meeting (ALAWMM)
 - ASEAN Senior Law Officials Meeting (ASLOM)
5. ASEAN Ministerial Meeting on Transnational Crime (AMMTC)
 - Senior Officials Meeting on Transnational Crime (SOMTC)
 - ASEAN Senior Officials on Drugs Matters (ASOD)
 - Directors-General of Immigration Departments and Heads of Consular Affairs Divisions of Ministries of Foreign Affairs Meeting (DGICM)
6. ASEAN Regional Forum (ARF)
 - ASEAN Regional Forum (ARF) Senior Officials Meeting (ARF SOM)

II. ASEAN ECONOMIC COMMUNITY

1. ASEAN Economic Ministers Meeting (AEM)
 - High Level Task Force on ASEAN Economic Integration (HLTF-EI)
 - Senior Economic Officials Meeting (SEOM)
2. ASEAN Free Trade Area (AFTA) Council
3. ASEAN Investment Area (AIA) Council
4. ASEAN Finance Ministers Meeting (AFMM)
 - ASEAN Finance and Central Bank Deputies Meeting (AFDM)
 - ASEAN Directors-General of Customs Meeting (Customs DG)
5. ASEAN Ministers Meeting on Agriculture and Forestry (AMAF)
 - Senior Officials Meeting of the ASEAN Ministers on Agriculture and Forestry (SOM-AMAF)
 - ASEAN Senior Officials on Forestry (ASOF)
6. ASEAN Ministers on Energy Meeting (AMEM)
 - Senior Officials Meeting on Energy (SOME)
7. ASEAN Ministerial Meeting on Minerals (AMMin)

- ASEAN Senior Officials Meeting on Minerals (ASOMM)
- 8. ASEAN Ministerial Meeting on Science and Technology (AMMST)
 - Committee on Science and Technology (COST)
- 9. ASEAN Telecommunications and Information Technology Ministers Meeting (TELMIN)
 - Telecommunications and Information Technology Senior Officials Meeting (TELSOM)
 - ASEAN Telecommunication Regulators' Council (ATRC)
- 10. ASEAN Transport Ministers Meeting (ATM)
 - Senior Transport Officials Meeting (STOM)
- 11. Meeting of the ASEAN Tourism Ministers (M-ATM)
 - Meeting of the ASEAN National Tourism Organisations (ASEAN NTOs)
- 12. ASEAN Mekong Basin Development Corporation (AMBDC)
 - ASEAN Mekong Basin Development Corporation Steering Committee (AMBDC SC)
 - High Level Finance Committee (HLFC)
- 13. ASEAN Centre for Energy
- 14. ASEAN-Japan Centre in Tokyo

II. ASEAN SOCIO-CULTURAL COMMUNITY

1. ASEAN Ministers Responsible for Information (AMRI)
 - Senior Officials Meeting Responsible for Information (SOMRI)
2. ASEAN Ministers Responsible for Culture and Arts (AMCA)
 - Senior Officials Meeting for Culture and Arts (SOMCA)
3. ASEAN Education Ministers Meeting (ASED)
 - Senior Officials Meeting on Education (SOM-ED)
4. ASEAN Ministerial Meeting on Disaster Management (AMMDM)
 - ASEAN Committee on Disaster Management (ACDM)
5. ASEAN Ministerial Meeting on the Environment (AMME)

- ASEAN Senior Officials on the Environment (ASOEN)
- 6. Conference of the Parties to the ASEAN Agreement on Transboundary Haze Pollution
 - Committee under the COP to the ASEAN Agreement on Transboundary Haze Pollution
- 7. ASEAN Health Ministers Meeting
 - Senior Officials Meeting on Health Development (SOMHD)
- 8. ASEAN Labor Ministers Meeting (ALMM)
 - Senior Labour Officials Meeting (SLOM)
 - ASEAN Committee on the Implementation of the ASEAN Declaration on the Protection and Promotion of the Rights of Migrant Workers
- 9. ASEAN Ministers on Rural Development and Poverty Eradication (AMRDPE)
 - Senior Officials Meeting on Rural Development and Poverty Eradication (SOMRDPE)
- 10. ASEAN Ministerial Meeting on Social Welfare and Development (AMMSWD)
 - Senior Officials Meeting on Social Welfare and Development (SOMSWD)
- 11. ASEAN Ministerial Meeting on Youth (AMMY)
 - Senior Officials Meeting on Youth (SOMY)
- 12. ASEAN Conference on Civil Service Matters (ACCSM)
- 13. ASEAN Centre for Biodiversity (ACB)
- 14. ASEAN Coordinating Centre for Humanitarian Assistance on Disaster Management (AHA Centre)
- 15. ASEAN Earthquakes Information Centre
- 16. ASEAN Specialised Meteorological Centre (ASCM)
- 17. ASEAN University Network (AUN)

ANNEX 2

ENTITIES ASSOCIATED WITH ASEAN

I. PARLIAMENTARIANS

ASEAN Inter-Parliamentary Assembly (AIPA)

II. BUSINESS ORGANISATIONS

ASEAN Airlines Meeting
ASEAN Alliance of Health Supplement Association (AAHSA)
ASEAN Automotive Federation (AAF)
ASEAN Bankers Association (ABA)
ASEAN Business Advisory Council (ASEAN-BAC)
ASEAN Business Forum (ABF)
ASEAN Chamber of Commerce and Industry (ASEAN-CCI)
ASEAN Chemical Industries Council
ASEAN Federation of Textiles Industries (AFTEX)
ASEAN Furniture Industries Council (AFIC)
ASEAN Insurance Council (AIC)
ASEAN Intellectual Property Association (ASEAN IPA)
ASEAN International Airports Association (AAA)
ASEAN Iron and Steel Industry Federation
ASEAN Pharmaceutical Club
ASEAN Tourism Association (ASEANTA)
Federation of ASEAN Economic Associations (FAEA)
Federation of ASEAN Shippers' Council
US-ASEAN Business Council

III. THINK TANKS AND ACADEMIC INSTITUTIONS

ASEAN-ISIS Network

IV. ACREDITED CIVIL SOCIETY ORGANISATIONS

ASEAN Academics of Science, Engineering and Technology (ASEAN Case)
ASEAN Academy of Engineering and Technology (AAET)
ASEAN Association for Clinical Laboratory Services (AACLS)
ASEAN Association for Planning and Housing (AAPH)
ASEAN Association of Radiologists (AAR)
ASEAN Chess Confederation (ACC)

ASEAN Confederation of Employers (ACE)
ASEAN Confederation of Women's Organisation (ACWO)
ASEAN Constructors Federation (ACF)
ASEAN Cosmetics Association (ACA)
ASEAN Council for Japan Alumni (ASCOJA)
ASEAN Council of Teachers (ACT)
ASEAN Federation for Psychiatric and Mental Health (AFPMH)
ASEAN Federation of Accountants (AFA)
ASEAN Federation of Electrical Engineering Contractors (AFEEC)
ASEAN Federation of Engineering Organisation (AFEO)
ASEAN Federation of Flying Clubs (AFFC)
ASEAN Federation of Forwarders Association (AFFA)
ASEAN Federation of Heart Foundation (AFHF)
ASEAN Federation of Land Surveying and Geomatics (ASEAN FLAG)
ASEAN Federation of Mining Association (AFMA)
ASEAN Fisheries Federation (AFF)
ASEAN Football Federation (AFF)
ASEAN Forest Products Industry Club (AFPIC)
ASEAN Forestry Students Association (AFSA)
ASEAN Handicraft Promotion and Development Association (AHPDA)
ASEAN Kite Council (AKC)
ASEAN Law Association (ALA)
ASEAN Law Students Association (ALSA)
ASEAN Music Industry Association (AMIA)
ASEAN Neurosurgical Society (ANS)
ASEAN NGO Coalition on Ageing
ASEAN Non-Governmental Organisations for the Prevention of Drugs and Substance Abuse
ASEAN Oleochemical Manufacturers Group (AOMG)
ASEAN Orthopaedic Association (AOA)
ASEAN Paediatric Federation (APA)
ASEAN Para Sports Federation (APSF)
ASEAN Ports Association (APA)
ASEAN Thalassaemia Society (ATS)

ASEAN Valuers Association (AVA)
ASEAN Vegetable Oils Club (AVOC)
Asian Partnership for Development of Human Resources in Rural Asia (AsiaDHRRA)
Committee for ASEAN Youth Cooperation (CAYC)
Federation of ASEAN Consulting Engineers (FACE)
Federation of ASEAN Public Relations Organisations (FAPRO)
Federation of ASEAN Shipowners' Association (FASA)
Medical Association of Southeast Asian Nations Committee (MASEAN)
Rheumatism Association of ASEAN (RAA)
Southeast Asia Regional Institute for Community and Education (SEARICE)
Southeast Asian Studies Regional Exchange Program (SEASREP) Foundation
Veterans Confederation of ASEAN Countries (VECONAC)

V. OTHER STAKEHOLDERS IN ASEAN

ASEANAPOL
Federation of Institutes of Food Science and Technology in ASEAN (FIFSTA)
Southeast Asian Fisheries Development Centre (SEAFDEC)
Working Group for an ASEAN Human Rights Mechanism

ANNEX 3 ASEAN FLAG



The ASEAN Flag represents a stable, peaceful, united and dynamic ASEAN. The colours of the Flag- blue, red, white and yellow- represent the main colours of the flags of all the ASEAN Member States.

The blue represents peace and stability. Red depicts courage and dynamism. White shows purity and yellow symbolizes prosperity.

The stalks of padi represent the dream of ASEAN's Founding Fathers for an ASEAN comprising all the countries in Southeast Asia bound together in friendship and solidarity. The circle represents the unity of ASEAN.

The specifications of Pantone Colour adopted for the colour of the ASEAN Flag are:

Blue: Pantone 19-4053 TC

Red: Pantone 18-1655 TC

White: Pantone 11-4202 TC

Yellow: Pantone 13-0758 TC

For the printed version, the specifications of colours (except white) will follow those for the colours of the ASEAN Emblem, i.e.:

Blue: Pantone 286 or Process Colour 100C 60M 0Y 6K

Red: Pantone Red 032 or Process Colour 0C 91M 87Y 0K

Yellow: Pantone Process Yellow or Process Colour 0C 0M 100Y 0K

The ratio of the width to the length of the Flag is two to three, and size specifications for the following Flags are:

Table Flag: 10cm x 15 cm

Room Flag: 100cm x 150 cm

Car Flag: 10 cm x 30 cm

Field Flag: 200 x 300 cm

ANNEX 4

ASEAN EMBLEM



The ASEAN Emblem represents a stable, peaceful, united and dynamic ASEAN. The colours of the Emblem- blue, red, white and yellow- represent the main colours of the crests of all the ASEAN Member States.

The blue represents peace and stability. Red depicts courage and dynamism. White shows purity and yellow symbolizes prosperity.

The stalks of padi represent the dream of ASEAN's Founding Fathers for an ASEAN comprising all the countries in Southeast Asia bound together in friendship and solidarity. The circle represents the unity of ASEAN.

The specifications of Pantone Colour adopted for the colour of the ASEAN Emblem are:

Blue: Pantone 286

Red: Pantone Red 032

Yellow: Pantone Process Yellow

For four-colour printing process, the specifications of colours are:

Blue: 100C 60M 0Y 6K (100C 60M 0Y 10K)

Red: 0C 91M 87Y 0K (0C 90M 90Y 0K)

Yellow: 0C 0M 100Y 0K

Specifications in the brackets are to be used when an arbitrary measurement of process colours is not possible,

In Pantone Process Colour Simulator, the specifications are equal to:

Blue: Pantone 204-1

Red: Pantone 60-1

Yellow: Pantone 1-3

The font used for the word "ASEAN" in the Emblem is lower-case Helvetica in bold.

ANEXO II

Tradução oficial para língua portuguesa

CARTA DA ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO

Adotada em 20 de novembro de 2007 em Singapura

PREÂMBULO

NÓS, OS POVOS dos Estados Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (*ASEAN [abreviatura original em língua inglesa]*), conforme representados pelos Chefes de Estado ou de Governo do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname:

OBSERVANDO, com satisfação, as significativas conquistas e a expansão da *ASEAN* desde a sua criação em Banguécoque através da promulgação da Declaração da *ASEAN*;

RECORDANDO as decisões de estabelecer uma Carta da *ASEAN* no Programa de Ação de Vientiane, na Declaração de Kuala Lumpur sobre o Estabelecimento da Carta da *ASEAN* e na Declaração de Cebu sobre o Roteiro da Carta da *ASEAN*;

CONSCIENTES da existência de interesses mútuos e da interdependência entre os povos e os Estados Membros da *ASEAN*, ligados pela geografia, por objetivos comuns e por um destino partilhado;

INSPIRADOS por e unidos sob Uma Visão, Uma Identidade e Uma Comunidade Cuidadora e Partilhadora;

UNIDOS por um desejo comum e uma vontade coletiva de viver numa região de paz duradoura, segurança e estabilidade, crescimento económico sustentado, prosperidade partilhada e progresso social, e de promover os nossos interesses, ideais e aspirações vitais;

RESPEITANDO a importância fundamental da amizade e cooperação, e os princípios de soberania, igualdade, integridade territorial, não interferência, consenso e unidade na diversidade;

ADERINDO aos princípios da democracia, do Estado de direito e da boa governação, do respeito e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

RESOLVIDOS a garantir o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações presentes e futuras e a colocar o bem-estar, os meios de subsistência e o bem-estar dos povos no centro do processo de construção da comunidade da *ASEAN*;

CONVENCIDOS da necessidade de reforçar os laços existentes de solidariedade regional para realizar uma Comunidade *ASEAN* coesa politicamente, integrada economicamente e socialmente responsável, a fim de responder eficazmente aos desafios e oportunidades atuais e futuros;

COMPROMETIDOS a intensificar a construção da comunidade através de uma cooperação regional e integração aprimoradas, em particular mediante o estabelecimento de uma Comunidade *ASEAN* que compreenda a Comunidade de Segurança da *ASEAN*, a Comunidade Económica da *ASEAN* e a Comunidade Sociocultural da *ASEAN*, conforme previsto na Declaração de Bali do Pacto de *ASEAN* II;

DECIDIMOS, através desta Carta, estabelecer a estrutura jurídica e institucional da *ASEAN*,

E, PARA ESTE FIM, os Chefes de Estado ou de Governo dos Estados Membros da *ASEAN*, reunidos em Singapura na ocasião histórica do 40.º aniversário da fundação da *ASEAN*, acordaram nesta Carta.

CAPÍTULO I PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS

ARTIGO 1.º PROPÓSITOS

Os Propósitos da *ASEAN* são:

1. Manter e reforçar a paz, a segurança e a estabilidade, bem como fortalecer os valores orientados para a paz na região;
2. Reforçar a resiliência regional promovendo uma maior cooperação política, de segurança, económica e sociocultural;
3. Preservar o Sudeste Asiático como uma Zona Livre de Armas Nucleares e livre de todas as outras armas de destruição em massa;
4. Garantir que os povos e os Estados Membros da *ASEAN* vivam em paz com o mundo em geral, num ambiente justo, democrático e harmonioso;
5. Criar uma região estável, próspera, altamente competitiva e economicamente integrada, com facilitação eficaz para o comércio e o investimento, onde haja livre circulação de bens, serviços e investimentos; movimento facilitado de empresários, profissionais, talentos e mão-de-obra; e uma maior liberdade no fluxo de capitais;
6. Aliviar a pobreza e reduzir o fosso de desenvolvimento dentro da *ASEAN* através da assistência mútua e da cooperação;
7. Reforçar a democracia, promover a boa governação e o Estado de direito, e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tendo devidamente em conta os direitos e responsabilidades dos Estados Membros da *ASEAN*.

8. Para responder eficazmente, de acordo com o princípio da segurança abrangente, a todas as formas de ameaças, crimes transnacionais e desafios transfronteiriços;
9. Para promover o desenvolvimento sustentável, garantindo a proteção do meio ambiente da região, a sustentabilidade dos seus recursos naturais, a preservação do seu património cultural e a elevada qualidade de vida dos seus povos;
10. Para desenvolver os recursos humanos através de uma cooperação mais estreita na educação e na aprendizagem ao longo da vida, bem como na ciência e na tecnologia, para o empoderamento dos povos da *ASEAN* e para o fortalecimento da Comunidade *ASEAN*;
11. Para melhorar o bem-estar e os meios de subsistência dos povos da *ASEAN*, proporcionando-lhes acesso equitativo a oportunidades de desenvolvimento humano, bem-estar social e justiça;
12. Para reforçar a cooperação na construção de um ambiente seguro, protegido e livre de drogas para os povos da *ASEAN*;
13. Para promover uma *ASEAN* orientada para as pessoas, na qual todos os setores da sociedade sejam incentivados a participar e beneficiar do processo de integração e construção da comunidade da *ASEAN*;
14. Para promover uma identidade da *ASEAN*, através do fomento de uma maior consciência sobre a diversidade cultural e o património da região; e
15. Para manter a centralidade e o papel proativo da *ASEAN* como a força motriz primária nas suas relações e cooperação com parceiros externos, numa arquitetura regional aberta, transparente e inclusiva.

ARTIGO 2.º **PRINCÍPIOS**

1. Na prossecução dos Propósitos enunciados no Artigo 1.º, a *ASEAN* e os seus Estados Membros reafirmam e aderem aos princípios fundamentais contidos nas declarações, acordos, convenções, pactos, tratados e outros instrumentos da *ASEAN*.
2. A *ASEAN* e os seus Estados Membros agirão de acordo com os seguintes Princípios:
 - a) respeito pela independência, soberania, igualdade, integridade territorial e identidade nacional de todos os Estados Membros da *ASEAN*;
 - b) compromisso partilhado e responsabilidade coletiva no reforço da paz, segurança e prosperidade regionais;
 - c) renúncia à agressão e à ameaça ou uso da força, ou a outras ações de qualquer forma incompatíveis com o direito internacional;
 - d) recurso à solução pacífica de disputas;
 - e) não interferência nos assuntos internos dos Estados Membros da *ASEAN*;

- f) respeito pelo direito de cada ESTADO MEMBRO de conduzir a sua existência nacional livre de interferência externa, subversão e coerção;
- g) consultas reforçadas sobre questões que afetem seriamente os interesses comuns da *ASEAN*;
- h) adesão ao Estado de direito, boa governação, princípios da democracia e governo constitucional;
- i) respeito pelas liberdades fundamentais, promoção e proteção dos direitos humanos e promoção da justiça social;
- j) defesa da Carta das Nações Unidas e do direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, subscrito pelos Estados Membros da *ASEAN*;
- k) abstenção de participação em qualquer política ou atividade, incluindo o uso do seu território, por parte de qualquer ESTADO MEMBRO da *ASEAN*, Estado não pertencente à *ASEAN* ou qualquer ator não estatal, que ameace a soberania, integridade territorial ou estabilidade política e económica dos Estados Membros da *ASEAN*;
- l) respeito pelas diferentes culturas, línguas e religiões dos povos da *ASEAN*, enquanto se enfatizam os seus valores comuns no espírito de unidade na diversidade;
- m) a centralidade da *ASEAN* nas relações políticas, económicas, sociais e culturais externas, enquanto permanece ativamente envolvida, aberta, inclusiva e não discriminatória; e
- n) adesão às regras do comércio multilateral e aos regimes baseados em regras da *ASEAN* para a implementação eficaz de compromissos económicos e a redução progressiva com vista à eliminação de todas as barreiras à integração económica regional, numa economia orientada pelo mercado.

CAPÍTULO II PERSONALIDADE JURÍDICA

ARTIGO 3.º PERSONALIDADE JURÍDICA DA ASEAN

A *ASEAN*, enquanto organização intergovernamental, é, por meio deste, dotada de personalidade jurídica.

CAPÍTULO III MEMBROS

ARTIGO 4.º Estados Membros

Os Estados Membros da *ASEAN* são: Brunei Darussalam, o Reino do Camboja, a República da Indonésia, a República Democrática Popular do Laos, a Malásia, a União de Myanmar, a República das Filipinas, a República de Singapura, o Reino da Tailândia e a República Socialista do Vietname.

ARTIGO 5.º **DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1. Os Estados Membros têm direitos e obrigações iguais ao abrigo desta Carta.
2. Os Estados Membros tomarão todas as medidas necessárias, incluindo a promulgação de legislação interna adequada, para implementar eficazmente as disposições desta Carta e cumprir todas as obrigações decorrentes da adesão.
3. Em caso de violação grave da Carta ou de não conformidade, a questão será remetida para o disposto no Artigo 20.º.

ARTIGO 6.º **ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS**

1. O procedimento de candidatura e admissão à *ASEAN* será determinado pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*.
2. A admissão será baseada nos seguintes critérios:
 - a) localização na região geográfica reconhecida do Sudeste Asiático;
 - b) reconhecimento por todos os Estados Membros da *ASEAN*;
 - c) acordo para se vincular e cumprir a Carta; e
 - d) capacidade e disposição para cumprir as obrigações da adesão.
3. A admissão será decidida por consenso pela Cimeira da *ASEAN*, mediante recomendação do Conselho Coordenador da *ASEAN*.
4. Um Estado candidato será admitido na *ASEAN* após a assinatura de um Instrumento de Adesão à Carta.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS**

ARTIGO 7.º **CIMEIRA DA ASEAN**

1. A Cimeira da *ASEAN* será composta pelos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados Membros.
2. A Cimeira da *ASEAN* deverá:
 - a) ser o órgão supremo de formulação de políticas da *ASEAN*;

- b) deliberar, fornecer orientação política e tomar decisões sobre questões-chave relativas à realização dos objetivos da *ASEAN*, assuntos importantes de interesse dos Estados Membros e todas as questões que lhe sejam remetidas pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*, pelos Conselhos da Comunidade *ASEAN* e pelos Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN*;
 - c) instruir os Ministros relevantes em cada um dos Conselhos envolvidos a realizarem reuniões interministeriais ad hoc e a tratarem de questões importantes relacionadas com a *ASEAN* que abranjam os Conselhos da Comunidade. As regras de procedimento para tais reuniões serão adotadas pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*;
 - d) tratar de situações de emergência que afetem a *ASEAN*, tomando as medidas apropriadas;
 - e) decidir sobre assuntos que lhe sejam remetidos ao abrigo dos Capítulos VII e VIII;
 - f) autorizar a criação e a dissolução de Órgãos Ministeriais Setoriais e outras instituições da *ASEAN*; e
 - g) nomear o Secretário-Geral da *ASEAN*, com o grau e estatuto de Ministro, que servirá com a confiança e a satisfação dos Chefes de Estado ou de Governo, sob recomendação da Reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN*.
3. As Reuniões da Cimeira da *ASEAN* deverão ser:
- a) realizadas duas vezes por ano e organizadas pelo ESTADO MEMBRO que detiver a Presidência da *ASEAN*; e
 - b) convocadas, sempre que necessário, como reuniões extraordinárias ou ad hoc, presididas pelo ESTADO MEMBRO que detiver a Presidência da *ASEAN*, em locais a serem acordados pelos Estados Membros da *ASEAN*.

ARTIGO 8.º **CONSELHO COORDENADOR DA ASEAN**

1. O Conselho Coordenador da *ASEAN* será composto pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN* e reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano.
2. O Conselho Coordenador da *ASEAN* deverá:
 - a) preparar as reuniões da Cimeira da *ASEAN*;
 - b) coordenar a implementação de acordos e decisões da Cimeira da *ASEAN*;
 - c) coordenar com os Conselhos da Comunidade *ASEAN* para assegurar coerência, eficiência e reforço das políticas e da cooperação entre eles;
 - d) coordenar os relatórios dos Conselhos da Comunidade *ASEAN* para a Cimeira da *ASEAN*;
 - e) considerar o relatório anual do Secretário-Geral sobre o trabalho da *ASEAN*;

- f) considerar o relatório do Secretário-Geral sobre as funções e operações do Secretariado da *ASEAN* e outros órgãos relevantes;
 - g) aprovar a nomeação e a cessação de funções dos Secretários-Gerais Adjuntos, sob recomendação do Secretário-Geral; e
 - h) realizar outras tarefas previstas nesta Carta ou outras funções que possam ser atribuídas pela Cimeira da *ASEAN*.
3. O Conselho Coordenador da *ASEAN* será apoiado pelos respetivos altos funcionários.

ARTIGO 9.º

CONSELHOS DA COMUNIDADE *ASEAN*

1. Os Conselhos da Comunidade *ASEAN* serão compostos pelo Conselho da Comunidade Política e de Segurança da *ASEAN*, o Conselho da Comunidade Económica da *ASEAN* e o Conselho da Comunidade Sociocultural da *ASEAN*.
2. Cada Conselho da Comunidade *ASEAN* terá sob sua supervisão os respetivos Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN*.
3. Cada ESTADO MEMBRO designará a sua representação nacional para cada reunião do Conselho da Comunidade *ASEAN*.
4. Para realizar os objetivos de cada um dos três pilares da Comunidade *ASEAN*, cada Conselho da Comunidade *ASEAN* deverá:
 - a) assegurar a implementação das decisões relevantes da Cimeira da *ASEAN*;
 - b) coordenar o trabalho dos diferentes setores sob a sua supervisão e sobre questões que abranjam outros Conselhos da Comunidade; e
 - c) submeter relatórios e recomendações à Cimeira da *ASEAN* sobre matérias sob a sua supervisão.
5. Cada Conselho da Comunidade *ASEAN* reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano e será presidido pelo Ministro apropriado do ESTADO MEMBRO que ocupa a Presidência da *ASEAN*.
6. Cada Conselho da Comunidade *ASEAN* será apoiado pelos respetivos altos funcionários.

ARTIGO 10.º

ÓRGÃOS MINISTERIAIS SETORIAIS DA *ASEAN*

1. Os Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN* deverão:
 - a) funcionar de acordo com os respetivos mandatos estabelecidos;
 - b) implementar os acordos e decisões da Cimeira da *ASEAN* sob a sua supervisão;
 - c) reforçar a cooperação nos seus respetivos campos em apoio à integração e construção da comunidade *ASEAN*; e

- d) submeter relatórios e recomendações aos respectivos Conselhos da Comunidade.
- 2. Cada Órgão Ministerial Setorial da *ASEAN* poderá ter sob sua supervisão os respectivos altos funcionários e órgãos subsidiários para desempenhar as suas funções conforme previsto no Anexo 1. O Anexo poderá ser atualizado pelo Secretário-Geral da *ASEAN* mediante recomendação do Comité de Representantes Permanentes, sem recurso à disposição sobre Alterações prevista nesta Carta.

ARTIGO 11.º
SECRETÁRIO-GERAL DA ASEAN E SECRETARIADO DA ASEAN

- 1. O Secretário-Geral da *ASEAN* será nomeado pela Cimeira da *ASEAN* para um mandato de cinco anos, não renovável, selecionado entre os nacionais dos Estados Membros da *ASEAN* com base em rotação alfabética, considerando-se a integridade, capacidade, experiência profissional e igualdade de género.
- 2. O Secretário-Geral deverá:
 - a) desempenhar as funções e responsabilidades inerentes a este elevado cargo de acordo com as disposições desta Carta e os instrumentos, protocolos e práticas estabelecidas da *ASEAN*;
 - b) facilitar e monitorizar o progresso na implementação dos acordos e decisões da *ASEAN*, e submeter um relatório anual sobre o trabalho da *ASEAN* à Cimeira da *ASEAN*;
 - c) Participar nas reuniões da Cimeira da *ASEAN*, dos Conselhos da Comunidade *ASEAN*, do Conselho Coordenador da *ASEAN*, dos Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN* e de outras reuniões relevantes da *ASEAN*;
 - d) Apresentar os pontos de vista da *ASEAN* e participar em reuniões com partes externas de acordo com as diretrizes políticas aprovadas e o mandato atribuído ao Secretário-Geral; e
 - e) Recomendar ao Conselho Coordenador da *ASEAN* a nomeação e a cessação de funções dos Secretários-Gerais Adjuntos para aprovação.
- 3. O Secretário-Geral será igualmente o Oficial Administrativo da *ASEAN*.
- 4. O Secretário-Geral será assistido por quatro Secretários-Gerais Adjuntos, com o estatuto e o posto de Vice-Ministros. Estes responderão ao Secretário-Geral no exercício das suas funções.
- 5. Os quatro Secretários-Gerais Adjuntos deverão ter nacionalidades diferentes da do Secretário-Geral e ser provenientes de quatro Estados Membros distintos da *ASEAN*.
- 6. Os quatro Secretários-Gerais Adjuntos serão constituídos por:
 - a) Dois Secretários-Gerais Adjuntos que servirão um mandato não renovável de três anos, selecionados entre nacionais dos Estados Membros da *ASEAN*, baseando-se na rotação alfabética e considerando integridade, qualificações, competência, experiência e igualdade de género; e

- b) Dois Secretários-Gerais Adjuntos que servirão um mandato de três anos, renovável por mais três anos. Estes dois serão recrutados abertamente com base no mérito.
- 7. O Secretariado da *ASEAN* será composto pelo Secretário-Geral e pelo pessoal necessário.
- 8. O Secretário-Geral e o pessoal deverão:
 - a) Manter os mais altos padrões de integridade, eficiência e competência no desempenho das suas funções;
 - b) Não buscar ou receber instruções de qualquer governo ou entidade externa fora da *ASEAN*; e
 - c) Abster-se de qualquer ação que possa afetar a sua posição como oficiais do Secretariado da *ASEAN*, responsáveis apenas perante a *ASEAN*.
- 9. Cada ESTADO MEMBRO da *ASEAN* compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente *ASEAN* das responsabilidades do Secretário-Geral e do pessoal, e a não buscar influenciá-los no desempenho das suas funções.

ARTIGO 12.º

COMITÉ DE REPRESENTANTES PERMANENTES PARA A ASEAN

- 1. Cada ESTADO MEMBRO da *ASEAN* designará um Representante Permanente junto da *ASEAN*, com o posto de Embaixador, com sede em Jacarta.
- 2. Os Representantes Permanentes constituirão coletivamente um Comité de Representantes Permanentes, que deverá:
 - a) Apoiar o trabalho dos Conselhos da Comunidade *ASEAN* e dos Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN*;
 - b) Coordenar com os Secretariados Nacionais da *ASEAN* e outros Órgãos Ministeriais Setoriais da *ASEAN*;
 - c) Estabelecer ligação com o Secretário-Geral da *ASEAN* e o Secretariado da *ASEAN* sobre todos os assuntos relevantes ao seu trabalho;
 - d) Facilitar a cooperação da *ASEAN* com parceiros externos; e
 - e) Desempenhar outras funções que possam ser determinadas pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*.

ARTIGO 13.º

SECRETARIADOS NACIONAIS DA ASEAN

- 1. Cada ESTADO MEMBRO da *ASEAN* deverá estabelecer um Secretariado Nacional da *ASEAN* que deverá:
 - a) Servir como ponto focal nacional;
 - b) Ser o repositório de informações sobre todos os assuntos da *ASEAN* no nível nacional;

- c) Coordenar a implementação de decisões da *ASEAN* no nível nacional;
- d) Coordenar e apoiar as preparações nacionais para as reuniões da *ASEAN*;
- e) Promover a identidade e a conscientização sobre a *ASEAN* no nível nacional; e
- f) Contribuir para a construção da comunidade *ASEAN*.

ARTIGO 14.º **ÓRGÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASEAN**

1. Em conformidade com os propósitos e princípios da Carta da *ASEAN* relacionados à promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, a *ASEAN* deverá estabelecer um órgão de direitos humanos da *ASEAN*.
2. Este órgão de direitos humanos da *ASEAN* deverá operar de acordo com os termos de referência a serem determinados pela Reunião dos Ministros das Relações Exteriores da *ASEAN*.

ARTIGO 15.º **FUNDAÇÃO ASEAN**

1. A Fundação *ASEAN* deverá apoiar o Secretário-Geral da *ASEAN* e colaborar com os órgãos relevantes da *ASEAN* para apoiar a construção da comunidade *ASEAN* promovendo uma maior conscientização sobre a identidade da *ASEAN*, interação entre os povos, e colaboração estreita entre o setor empresarial, a sociedade civil, a academia e outras partes interessadas na *ASEAN*.
2. A Fundação *ASEAN* será responsável perante o Secretário-Geral da *ASEAN*, que deverá submeter o seu relatório à Cimeira da *ASEAN* através do Conselho Coordenador da *ASEAN*.

CAPÍTULO V **ENTIDADES ASSOCIADAS À ASEAN**

ARTIGO 16.º **ENTIDADES ASSOCIADAS À ASEAN**

1. A *ASEAN* pode engajar-se com entidades que apoiem a Carta da *ASEAN*, em particular os seus propósitos e princípios. Essas entidades associadas estão listadas no Anexo 2.
2. As regras de procedimento e critérios para o engajamento serão prescritos pelo Comité de Representantes Permanentes, mediante recomendação do Secretário-Geral da *ASEAN*.
3. O Anexo 2 poderá ser atualizado pelo Secretário-Geral da *ASEAN*, mediante recomendação do Comité de Representantes Permanentes, sem necessidade de recorrer à disposição sobre Emendas prevista nesta Carta.

CAPÍTULO VI IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

ARTIGO 17.º IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS DA ASEAN

1. A *ASEAN* gozará, nos territórios dos Estados Membros, de imunidades e privilégios necessários para a realização dos seus propósitos.
2. As imunidades e privilégios serão estabelecidos em acordos separados entre a *ASEAN* e o ESTADO MEMBRO anfitrião.

ARTIGO 18.º IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS DO SECRETÁRIO-GERAL DA ASEAN E DO PESSOAL DO SECRETARIADO DA ASEAN

1. O Secretário-Geral da *ASEAN* e o pessoal do Secretariado da *ASEAN* que participem de atividades oficiais da *ASEAN* ou representem a *ASEAN* nos Estados Membros gozarão das imunidades e privilégios necessários para o exercício independente de suas funções.
2. As imunidades e privilégios sob este Artigo serão estabelecidos em um acordo separado da *ASEAN*.

ARTIGO 19.º IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS DOS REPRESENTANTES PERMANENTES E FUNCIONÁRIOS EM MISSÕES DA ASEAN

1. Os Representantes Permanentes dos Estados Membros na *ASEAN* e os funcionários dos Estados Membros que participem de atividades oficiais da *ASEAN* ou representem a *ASEAN* nos Estados Membros gozarão das imunidades e privilégios necessários para o exercício de suas funções.
2. As imunidades e privilégios dos Representantes Permanentes e funcionários em missões da *ASEAN* serão regidos pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 ou em conformidade com a legislação nacional do ESTADO MEMBRO da *ASEAN* em questão.

CAPÍTULO VII TOMADA DE DECISÕES

ARTIGO 20.º CONSULTA E CONSENSO

1. Como princípio básico, a tomada de decisões na *ASEAN* deve ser baseada na consulta e no consenso.

2. Quando não for possível alcançar o consenso, a Cimeira da *ASEAN* pode decidir de que forma uma decisão específica pode ser tomada.
3. Nada no disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo prejudica os modos de tomada de decisão previstos nos instrumentos jurídicos relevantes da *ASEAN*.
4. Em caso de incumprimento grave da Carta ou de não conformidade, a questão deve ser remetida à Cimeira da *ASEAN* para decisão.

ARTIGO 21.º

IMPLEMENTAÇÃO E PROCEDIMENTO

1. Cada Conselho Comunitário da *ASEAN* deve estabelecer as suas próprias regras de procedimento.
2. Na implementação de compromissos económicos, pode ser aplicada uma fórmula de participação flexível, incluindo a fórmula "*ASEAN* Minus X", caso exista consenso para tal.

CAPÍTULO VIII

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

ARTIGO 22.º

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Os Estados Membros devem esforçar-se por resolver pacificamente todos os litígios de forma atempada, através de diálogo, consulta e negociação.
2. A *ASEAN* deve manter e estabelecer mecanismos de resolução de litígios em todas as áreas de cooperação da *ASEAN*.

ARTIGO 23.º

BONS OFÍCIOS, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

1. Os Estados Membros envolvidos num litígio podem, a qualquer momento, acordar recorrer a bons ofícios, conciliação ou mediação para resolver o litígio dentro de um prazo estabelecido pelas partes.
2. As partes no litígio podem solicitar ao Presidente da *ASEAN* ou ao Secretário-Geral da *ASEAN*, atuando *ex officio*, que providenciem bons ofícios, conciliação ou mediação.

ARTIGO 24.º

MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS EM INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

1. Os litígios relacionados com instrumentos específicos da *ASEAN* devem ser resolvidos através dos mecanismos e procedimentos previstos nesses instrumentos.

2. Os litígios que não digam respeito à interpretação ou aplicação de qualquer instrumento da *ASEAN* devem ser resolvidos pacificamente, em conformidade com o Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático e respetivas regras de procedimento.
3. Sempre que não existam disposições específicas em contrário, os litígios relacionados com a interpretação ou aplicação de acordos económicos da *ASEAN* devem ser resolvidos de acordo com o Protocolo da *ASEAN* para o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios.

ARTIGO 25.º

ESTABELECIMENTO DE MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Na ausência de disposições específicas em contrário, devem ser estabelecidos mecanismos adequados de resolução de litígios, incluindo arbitragem, para questões relacionadas com a interpretação ou aplicação desta Carta e de outros instrumentos da *ASEAN*.

ARTIGO 26.º

LITÍGIOS NÃO RESOLVIDOS

Quando um litígio permanecer sem resolução após a aplicação das disposições precedentes deste Capítulo, o mesmo deve ser remetido para a Cimeira da *ASEAN*, para decisão.

ARTIGO 27.º

CUMPRIMENTO

1. O Secretário-Geral da *ASEAN*, assistido pelo Secretariado da *ASEAN* ou por qualquer outro órgão designado da *ASEAN*, monitoriza o cumprimento das conclusões, recomendações ou decisões resultantes de um mecanismo de resolução de litígios da *ASEAN* e apresenta um relatório à Cimeira da *ASEAN*.
2. Qualquer ESTADO MEMBRO afetado pelo incumprimento das conclusões, recomendações ou decisões resultantes de um mecanismo de resolução de litígios da *ASEAN* pode remeter a questão para a Cimeira da *ASEAN*, para decisão.

ARTIGO 28.º

DISPOSIÇÕES DA CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS E OUTROS PROCEDIMENTOS INTERNACIONAIS RELEVANTES

Salvo disposição em contrário nesta Carta, os Estados Membros têm o direito de recorrer aos meios de resolução pacífica de litígios previstos no artigo 33.º, n.º 1, da Carta das Nações Unidas ou em qualquer outro instrumento jurídico internacional ao qual os Estados Membros em litígio sejam partes.

CAPÍTULO IX

ORÇAMENTO E FINANÇAS

ARTIGO 29.º PRINCÍPIOS GERAIS

1. A *ASEAN* deve estabelecer regras e procedimentos financeiros em conformidade com os padrões internacionais.
2. A *ASEAN* deve adotar políticas e práticas de gestão financeira sólida, bem como disciplina orçamental.
3. As contas financeiras estão sujeitas a auditorias internas e externas.

ARTIGO 30.º ORÇAMENTO OPERACIONAL E FINANÇAS DO SECRETARIADO DA ASEAN

1. O Secretariado da *ASEAN* deve dispor dos recursos financeiros necessários para desempenhar as suas funções de forma eficaz.
2. O orçamento operacional do Secretariado da *ASEAN* deve ser financiado pelos Estados Membros da *ASEAN* através de contribuições anuais iguais, a serem remetidas de forma atempada.
3. O Secretário-Geral deve elaborar o orçamento operacional anual do Secretariado da *ASEAN* para aprovação pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*, sob recomendação do Comité de Representantes Permanentes.
4. O Secretariado da *ASEAN* deve operar em conformidade com as regras e procedimentos financeiros determinados pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*, sob recomendação do Comité de Representantes Permanentes.

CAPÍTULO X ADMINISTRAÇÃO E PROCEDIMENTO

ARTIGO 31.º PRESIDÊNCIA DA ASEAN

1. A Presidência da *ASEAN* deve ser rotativa anualmente, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos Estados Membros em inglês.
2. Durante o seu mandato, o ESTADO MEMBRO que assume a Presidência deve presidir:
 - a) À Cimeira da *ASEAN* e às cimeiras relacionadas;
 - b) Ao Conselho Coordenador da *ASEAN*;
 - c) Aos três Conselhos Comunitários da *ASEAN*;
 - d) Quando aplicável, aos Órgãos Ministeriais Setoriais relevantes da *ASEAN* e aos altos funcionários; e

- e) Ao Comité de Representantes Permanentes.

ARTIGO 32.º **FUNÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA ASEAN**

O ESTADO MEMBRO que detém a Presidência da *ASEAN* deve:

- a) Promover ativamente e reforçar os interesses e o bem-estar da *ASEAN*, incluindo os esforços para construir uma Comunidade *ASEAN* por meio de iniciativas políticas, coordenação, consenso e cooperação;
- b) Assegurar a centralidade da *ASEAN*;
- c) Garantir uma resposta eficaz e atempada a questões urgentes ou situações de crise que afetem a *ASEAN*, incluindo a prestação de bons ofícios e outros mecanismos para lidar de imediato com estas preocupações;
- d) Representar a *ASEAN* no reforço e promoção de relações mais estreitas com parceiros externos; e
- e) Realizar outras tarefas e funções que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 33.º **PROTOCOLO DIPLOMÁTICO E PRÁTICAS**

1. A *ASEAN* e os seus Estados Membros devem respeitar o protocolo diplomático e as práticas existentes na condução de todas as atividades relacionadas com a *ASEAN*.
2. Qualquer alteração a estas práticas deve ser aprovada pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*, sob recomendação do Comité de Representantes Permanentes.

ARTIGO 34.º **IDIOMA DE TRABALHO DA ASEAN**

O idioma de trabalho da *ASEAN* será o inglês.

CAPÍTULO XI **IDENTIDADE E SÍMBOLOS**

ARTIGO 35.º **IDENTIDADE DA ASEAN**

A *ASEAN* deve promover a sua identidade comum e um sentido de pertença entre os seus povos, com o objetivo de alcançar o seu destino, metas e valores partilhados.

ARTIGO 36.º
LEMA DA ASEAN

O lema da *ASEAN* será: "Uma Visão, Uma Identidade, Uma Comunidade".

ARTIGO 37.º
BANDEIRA DA ASEAN

A bandeira da *ASEAN* será a apresentada no Anexo 3.

ARTIGO 38.º
EMBLEMA DA ASEAN

O emblema da *ASEAN* será o apresentado no Anexo 4.

ARTIGO 39.º
DIA DA ASEAN

O dia 8 de agosto será celebrado como o Dia da *ASEAN*.

ARTIGO 40.º
HINO DA ASEAN

A *ASEAN* terá um hino.

CAPÍTULO XII
RELAÇÕES EXTERNAS

ARTIGO 41.º
CONDUÇÃO DAS RELAÇÕES EXTERNAS

1. A *ASEAN* deve desenvolver relações amigáveis e um diálogo, cooperação e parcerias mutuamente benéficas com países e organizações e instituições sub-regionais, regionais e internacionais.
2. As relações externas da *ASEAN* devem observar os objetivos e princípios estabelecidos nesta Carta.
3. A *ASEAN* deve ser a principal força impulsionadora nos arranjos regionais que inicia e deve manter a sua centralidade na cooperação regional e na construção da comunidade.
4. Na condução das relações externas da *ASEAN*, os Estados Membros devem, com base na unidade e solidariedade, coordenar-se e esforçar-se para desenvolver posições comuns e prosseguir ações conjuntas.

5. As direções estratégicas da política externa da *ASEAN* devem ser definidas pela Cimeira da *ASEAN*, sob recomendação da Reunião de Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN*.
6. A Reunião de Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN* deve garantir a consistência e coerência na condução das relações externas da *ASEAN*.
7. A *ASEAN* pode celebrar acordos com países ou organizações e instituições sub-regionais, regionais e internacionais. Os procedimentos para a celebração desses acordos devem ser estabelecidos pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*, em consulta com os Conselhos Comunitários da *ASEAN*.

ARTIGO 42.º **COORDENADOR DE DIÁLOGO**

1. Os Estados Membros, atuando como Coordenadores de Países, devem revezar-se na responsabilidade global de coordenar e promover os interesses da *ASEAN* nas suas relações com os respetivos Parceiros de Diálogo, organizações regionais e internacionais.
2. Nas relações com os parceiros externos, os Coordenadores de Países devem, entre outras coisas:
 - a) Representar a *ASEAN* e reforçar as relações com base no respeito mútuo e igualdade, em conformidade com os princípios da *ASEAN*;
 - b) Copresidir as reuniões relevantes entre a *ASEAN* e os parceiros externos; e
 - c) Ser apoiados pelos Comitês relevantes da *ASEAN* em Países Terceiros e Organizações Internacionais.

ARTIGO 43.º **COMITÉS DA ASEAN EM PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

1. Podem ser estabelecidos Comitês da *ASEAN* em Países Terceiros, nos países não membros da *ASEAN*, compostos por chefes de missões diplomáticas dos Estados Membros da *ASEAN*. Comitês semelhantes podem ser estabelecidos em relação a organizações internacionais. Esses Comitês devem promover os interesses e a identidade da *ASEAN* nos países anfitriões e nas organizações internacionais.
2. A Reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN* deve determinar as regras de procedimento desses Comitês.

ARTIGO 44.º **ESTATUTO DAS PARTES EXTERNAS**

1. Na condução das relações externas da *ASEAN*, a Reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN* pode conferir a uma parte externa o estatuto formal de Parceiro de Diálogo, Parceiro de Diálogo Setorial, Parceiro para o

Desenvolvimento, Observador Especial, Convidado, ou outro estatuto que possa ser estabelecido no futuro.

2. As partes externas podem ser convidadas para reuniões da *ASEAN* ou atividades cooperativas sem lhes ser conferido qualquer estatuto formal, em conformidade com as regras de procedimento.

ARTIGO 45.º

RELACIONAMENTOS COM O SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E INSTITUIÇÕES

1. A *ASEAN* pode buscar um estatuto apropriado com o sistema das Nações Unidas, bem como com outras organizações e instituições sub-regionais, regionais e internacionais.
2. O Conselho Coordenador da *ASEAN* deve decidir sobre a participação da *ASEAN* em outras organizações e instituições sub-regionais, regionais e internacionais.

ARTIGO 46.º

ACREDITAÇÃO DE ESTADOS NÃO MEMBROS DA ASEAN NA ASEAN

1. Estados não membros da *ASEAN* e organizações intergovernamentais relevantes podem nomear e credenciar Embaixadores na *ASEAN*.
2. A Reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da *ASEAN* deve decidir sobre essa acreditação.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 47.º

ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, DEPOSITÁRIO E ENTRADA EM VIGOR

1. Esta Carta deve ser assinada por todos os Estados Membros da *ASEAN*.
2. Esta Carta será sujeita à ratificação por todos os Estados Membros da *ASEAN*, de acordo com os respetivos procedimentos internos.
3. Os instrumentos de ratificação devem ser depositados junto do Secretário-Geral da *ASEAN*, que deve notificar prontamente todos os Estados Membros de cada depósito.
4. Esta Carta entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data do depósito do décimo instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral da *ASEAN*.

ARTIGO 48.º

ALTERAÇÕES

1. Qualquer ESTADO MEMBRO pode propor alterações à Carta.

2. As alterações propostas à Carta devem ser submetidas pelo Conselho Coordenador da *ASEAN* por consenso à Cimeira da *ASEAN* para decisão.
3. As alterações à Carta acordadas por consenso pela Cimeira da *ASEAN* devem ser ratificadas por todos os Estados Membros, em conformidade com o Artigo 47.
4. Uma alteração entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data do depósito do último instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral da *ASEAN*.

ARTIGO 49.º
TERMO DE REFERÊNCIA E REGRAS DE PROCEDIMENTO

Salvo disposição em contrário nesta Carta, o Conselho Coordenador da *ASEAN* deve determinar os termos de referência e as regras de procedimento, garantindo a sua consistência.

ARTIGO 50.º
REVISÃO

Esta Carta pode ser revista cinco anos após a sua entrada em vigor ou conforme determinado pela Cimeira da *ASEAN*.

ARTIGO 51.º
INTERPRETAÇÃO DA CARTA

1. A pedido de qualquer ESTADO MEMBRO, a interpretação da Carta será efetuada pelo Secretariado da *ASEAN*, de acordo com as regras de procedimento determinadas pelo Conselho Coordenador da *ASEAN*.
2. Qualquer disputa decorrente da interpretação da Carta será resolvida de acordo com as disposições relevantes no Capítulo VIII.
3. Os títulos e as rubricas usados ao longo da Carta servem exclusivamente para fins de referência.

ARTIGO 52.º
VALIDADE DOS INSTRUMENTOS ANTERIORES

1. Todos os tratados, convenções, acordos, concórdias, declarações, protocolos e outros instrumentos da *ASEAN* que tenham estado em vigor antes da entrada em vigor desta Carta continuarão a ser válidos.
2. Em caso de inconsistência entre os direitos e obrigações dos Estados Membros da *ASEAN* sob tais instrumentos e esta Carta, prevalecerá a Carta.

ARTIGO 53.º
TEXTO ORIGINAL

O texto original assinado desta Carta em inglês será depositado junto do Secretário-Geral da *ASEAN*, que deverá fornecer uma cópia autenticada a cada ESTADO MEMBRO.

ARTIGO 54.º
REGISTO DA CARTA DA ASEAN

Esta Carta será registada pelo Secretário-Geral da *ASEAN* junto do Secretariado das Nações Unidas, nos termos do artigo 102.º, parágrafo 1 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 55.º
BENS DA ASEAN

Os bens e fundos da Organização serão detidos em nome da *ASEAN*.

FEITO em Singapura, no vigésimo dia de novembro do ano de dois mil e sete, em um único original na língua inglesa.

Por Brunei Darussalam:

[Observa-se uma assinatura]

HAJI HASSANAL BOLKIAH

Sultão de Brunei Darussalam;

Pelo Reino do Camboja:

[Observa-se uma assinatura]

SAMDECH HUN SEN

Primeiro-Ministro;

Pela República da Indonésia:

[Observa-se uma assinatura]

DR. SUSILO BAMBANG YUDHOYONO

Presidente;

Pela República Democrática Popular do Laos:

[Observa-se uma assinatura]

BOUASONE BOUPHAVANH

Primeiro-Ministro;

Pela Malásia:

[Observa-se uma assinatura]

DATO' SERI ABDULLAH AHMAD BADAWI

Primeiro-Ministro;

Pela União de Myanmar:

[Observa-se uma assinatura]

GENERAL THEIN SEIN

Primeiro-Ministro;

Pela República das Filipinas:

[Observa-se uma assinatura]

GLORIA MACAPAGAL-ARROYO

Presidente;

Pela República de Singapura:

[Observa-se uma assinatura]

LEE HSIEN LOONG

Primeiro-Ministro;

Pelo Reino da Tailândia:

[Observa-se uma assinatura]

GENERAL SURAYUD CHULANONT (REFORMADO)

Primeiro-Ministro;

Pela República Socialista do Vietname:

[Observa-se uma assinatura]

NGUYEN TAN DUNG

Primeiro-Ministro."

ANEXO 1

ÓRGÃOS MINISTERIAIS SETORIAIS DA ASEAN

I. COMUNIDADE POLÍTICO-SEGURANÇA DA ASEAN

1. Reunião de Ministros dos Negócios Estrangeiros da ASEAN (AMM *[abreviatura original em língua inglesa]*)
 - Reunião de Altos Funcionários da ASEAN (ASEAN SOM *[abreviatura original em língua inglesa]*)
 - Comité Permanente da ASEAN (ASC *[abreviatura original em língua inglesa]*)
 - Reunião de Altos Funcionários sobre Planeamento de Desenvolvimento (SOMDP *[abreviatura original em língua inglesa]*)
2. Comissão sobre a Zona Livre de Armas Nucleares do Sudeste Asiático (Comissão SEANWFZ *[abreviatura original em língua inglesa]*)
 - Comité Executivo da Comissão SEANWFZ
3. Reunião de Ministros da Defesa da ASEAN (ADMM *[abreviatura original em língua inglesa]*)
 - Reunião de Altos Funcionários de Defesa da ASEAN (ADSOM *[abreviatura original em língua inglesa]*)
4. Reunião de Ministros da Justiça da ASEAN (ALAWMM *[abreviatura original em língua inglesa]*)
 - Reunião de Altos Funcionários Jurídicos da ASEAN (ASLOM *[abreviatura original em língua inglesa]*)
5. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Crime Transnacional (AMMTC *[abreviatura original em língua inglesa]*)
 - Reunião de Altos Funcionários sobre Crime Transnacional (SOMTC *[abreviatura original em língua inglesa]*)

- Reunião de Diretores-Gerais dos Departamentos de Imigração e Chefes das Divisões de Assuntos Consulares dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros (DGICM [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 6. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Assuntos de Drogas
 - Reunião de Altos Funcionários sobre Assuntos de Drogas (ASOD [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 7. Fórum Regional da ASEAN (ARF)
 - Reunião de Altos Funcionários do Fórum Regional da ASEAN (ARF SOM [*abreviatura original em língua inglesa*])

II. COMUNIDADE ECONÓMICA DA ASEAN

1. Reunião de Ministros da Economia da ASEAN (AEM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Grupo de Trabalho de Alto Nível sobre Integração Económica da ASEAN (HLTF-EI [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários Económicos (SEOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Comité do Sistema Estatístico da Comunidade ASEAN (ACSS [*abreviatura original em língua inglesa*])
2. Conselho da Área de Livre Comércio da ASEAN (AFTA [*abreviatura original em língua inglesa*])
3. Conselho da Área de Investimento da ASEAN (AIA [*abreviatura original em língua inglesa*])
4. Reunião de Ministros da Finança da ASEAN (AFMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Deputados de Finanças e Bancos Centrais da ASEAN (AFDM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN (Customs DG [*abreviatura original em língua inglesa*])
5. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Agricultura e Silvicultura (AMAF [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários dos Ministros da ASEAN sobre Agricultura e Silvicultura (SOM-AMAF [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários da ASEAN sobre Silvicultura (ASOF [*abreviatura original em língua inglesa*])
6. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Energia (AMEM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários sobre Energia (SOME [*abreviatura original em língua inglesa*])

7. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre Minerais (AMMin [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários sobre Minerais da *ASEAN* (ASOMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
8. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre Ciência e Tecnologia (AMMST [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Comité de Ciência e Tecnologia (COST [*abreviatura original em língua inglesa*])
9. Reunião Ministerial da *ASEAN* sobre Telecomunicações e Tecnologia da Informação (TELMIN [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários de Telecomunicações e Tecnologia da Informação (TELSOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Conselho Reguladores de Telecomunicações da *ASEAN* (ATRC [*abreviatura original em língua inglesa*])
10. Reunião Ministerial de Transportes da *ASEAN* (ATM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários de Transportes (STOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
11. Reunião dos Ministros de Turismo da *ASEAN* (M-ATM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião das Organizações Nacionais de Turismo da *ASEAN* (*ASEAN* NTOs [*abreviatura original em língua inglesa*])
12. Cooperação no Desenvolvimento da Bacia do Mekong da *ASEAN* (AMBDC [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Comité de Direção da Cooperação no Desenvolvimento da Bacia do Mekong da *ASEAN* (AMBDC SC [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Comité de Finanças de Alto Nível (HLFC [*abreviatura original em língua inglesa*])
13. Centro *ASEAN* para Energia
14. Centro *ASEAN*-Japão em Tóquio

II. COMUNIDADE SOCIO-CULTURAL DA *ASEAN*

1. Reunião de Ministros Responsáveis pela Informação da *ASEAN* (AMRI [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários Responsáveis pela Informação (SOMRI [*abreviatura original em língua inglesa*])
2. Reunião de Ministros Responsáveis pela Cultura e Artes da *ASEAN* (AMCA [*abreviatura original em língua inglesa*])

- Reunião de Altos Funcionários para Cultura e Artes (SOMCA [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 3. Reunião de Ministros da Educação da ASEAN (ASED [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários da Educação (SOM-ED [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 4. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Gestão de Catástrofes (AMMDM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Comité ASEAN para Gestão de Catástrofes (ACDM [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 5. Reunião Ministerial da ASEAN sobre o Meio Ambiente (AMME [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários sobre o Meio Ambiente (ASOEN [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 6. Conferência das Partes do Acordo da ASEAN sobre Poluição Transfronteiriça (COP [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Comité (COM [*abreviatura original em língua inglesa*]) no âmbito do COP do Acordo da ASEAN sobre Poluição Transfronteiriça
- 7. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Saúde (AHMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários sobre Desenvolvimento da Saúde (SOMHD [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 8. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Trabalho (ALMM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários de Trabalho (SLOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Comité ASEAN para a Implementação da Declaração ASEAN sobre a Proteção e Promoção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes
- 9. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Desenvolvimento Rural e Erradicação da Pobreza (AMRDPE [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários sobre Desenvolvimento Rural e Erradicação da Pobreza (SOMRDPE [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 10. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Mulheres (AMMW [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Comité ASEAN sobre Mulheres (ACW [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 11. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Bem-Estar Social e Desenvolvimento (AMMSWD [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários sobre Bem-Estar Social e Desenvolvimento (SOMSWD [*abreviatura original em língua inglesa*])

- Comissão ASEAN para a Promoção e Proteção dos Direitos das Mulheres e Crianças (ACWC [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 12. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Juventude (AMMY [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários sobre Juventude (SOMY [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 13. Reunião de Chefes de Serviço Civil para a Cooperação da ASEAN em Assuntos de Serviço Civil (ACCSM [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários para a Cooperação da ASEAN em Assuntos de Serviço Civil (ACCSM SOM [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 14. Reunião Ministerial da ASEAN sobre Desporto (AMMS [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reunião de Altos Funcionários sobre Desporto (SOMS [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 15. Centro ASEAN para a Biodiversidade (ACB [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 16. Centro Coordenador da ASEAN para Assistência Humanitária em Gestão de Catástrofes (AHA Centre [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 17. Centro de Informação sobre Terremotos da ASEAN
- 18. Centro Meteorológico Especializado da ASEAN (ASMC [*abreviatura original em língua inglesa*])
- 19. Rede Universitária da ASEAN (AUN [*abreviatura original em língua inglesa*])

Nota: Este Anexo 1 foi atualizado a 25 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 10.º (2) da Carta da ASEAN.

ANEXO 2

ENTIDADES ASSOCIADAS COM A ASEAN

I. PARLAMENTARES

Assembleia Interparlamentar da ASEAN (AIPA)

II. ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS

Reunião das Companhias Aéreas da ASEAN

Aliança ASEAN de Associações de Suplementos Alimentares (AAHSA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação Automotiva da ASEAN (AAF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Bancários da ASEAN (ABA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho Consultivo Empresarial da ASEAN (ASEAN-BAC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Fórum Empresarial da ASEAN (ABF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Câmara de Comércio e Indústria da ASEAN (ASEAN-CCI [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho de Indústrias Químicas da ASEAN

Federação ASEAN de Indústrias Têxteis (AFTEX [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho de Indústrias de Móveis da ASEAN (AFIC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho de Seguros da ASEAN (AIC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Propriedade Intelectual da ASEAN (ASEAN IPA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação Internacional de Aeroportos da ASEAN (AAA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação da Indústria de Ferro & Aço da ASEAN

Clube Farmacêutico da ASEAN

Associação de Turismo da ASEAN (ASEANTA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Associações Econômicas da ASEAN (FAEA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação do Conselho de Transportadores da ASEAN

Conselho de Negócios USA-ASEAN [*abreviatura original em língua inglesa*]

III. PENSADORES E INSTITUIÇÕES ACADÉMICAS

Rede ASEAN-ISIS [*abreviatura original em língua inglesa*]

IV. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ACREDITADAS

Academia ASEAN de Ciências, Engenharia e Tecnologia (ASEAN CASE [*abreviatura original em língua inglesa*])

Academia ASEAN de Engenharia e Tecnologia (AAET [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação ASEAN de Ciências Clínicas de Laboratório (AACLS [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação ASEAN de Planejamento e Habitação (AAPH [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação ASEAN de Radiologistas (AAR [*abreviatura original em língua inglesa*])

Confederação ASEAN de Xadrez (ACC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Confederação ASEAN de Empregadores (ACE [*abreviatura original em língua inglesa*])

Confederação ASEAN de Organizações Femininas (ACWO [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Construtores (ACF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação ASEAN de Cosméticos (ACA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho ASEAN para Ex-Alunos do Japão (ASCOJA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho de Professores da ASEAN (ACT [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN para Saúde Mental e Psiquiatria (AFPMH [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Contadores da ASEAN (AFA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Empreiteiros de Engenharia Elétrica da ASEAN (AFEEC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Organizações de Engenharia da ASEAN (AFEO [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Clubes de Voo (AFFC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Associações de Transportadores (AFFA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Fundações de Coração (AFHF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Levantamento de Terras e Geomática (ASEAN FLAG [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação ASEAN de Associações de Mineração (AFMA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Pesca da ASEAN (AFF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Futebol da ASEAN (AFF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Clube da Indústria de Produtos Florestais da ASEAN (AFPIC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Estudantes Florestais da ASEAN (AFSA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Promoção e Desenvolvimento de Artesanato da ASEAN (AHPADA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Conselho de Pipas da ASEAN (AKC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Direito da ASEAN (ALA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Estudantes de Direito da ASEAN (ALSA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação da Indústria da Música da ASEAN (AMIA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Sociedade ASEAN de Neurocirurgia (ANS [*abreviatura original em língua inglesa*])

Coalizão de ONGs da ASEAN sobre Envelhecimento

ONGs da ASEAN para Prevenção de Drogas e Abuso de Substâncias

Grupo de Fabricantes de Oleoquímicos da ASEAN (AOMG [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Ortopedia da ASEAN (AOA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Pediatria da ASEAN (APF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Desportos Paralímpicos da ASEAN (APSF [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Portos da ASEAN (APA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Sociedade de Talassemia da ASEAN (ATS [*abreviatura original em língua inglesa*])

Associação de Avaliadores da ASEAN (AVA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Clube de Óleos Vegetais da ASEAN (AVOC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Parceria Asiática para o Desenvolvimento de Recursos Humanos na Ásia Rural (AsiaDHRRA [*abreviatura original em língua inglesa*])

Comité para Cooperação Juvenil da ASEAN (CAYC [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Engenheiros Consultores da ASEAN (FACE [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Organizações de Relações Públicas da ASEAN (FAPRO [*abreviatura original em língua inglesa*])

Federação de Associações de Proprietários de Navios da ASEAN (FASA [abreviatura original em língua inglesa])

Comité de Associações Médicas da ASEAN (MASEAN [abreviatura original em língua inglesa])

Associação de Reumatismo da ASEAN (RAA [abreviatura original em língua inglesa])

Instituto Regional do Sudeste Asiático para Educação e Comunidade (SEARICE [abreviatura original em língua inglesa])

Programa Regional de Intercâmbio de Estudos do Sudeste Asiático (SEASREP [abreviatura original em língua inglesa])

Confederação de Veteranos dos Países da ASEAN (VECONAC [abreviatura original em língua inglesa])

V. OUTROS INTERVENIENTES NA ASEAN

ASEANAPOL

Federação de Instituições de Ciências e Tecnologia Alimentar da ASEAN (FIFSTA [abreviatura original em língua inglesa])

Centro de Desenvolvimento de Pesca do Sudeste Asiático (SEAFDEC [abreviatura original em língua inglesa])

Grupo de Trabalho para um Mecanismo de Direitos Humanos da ASEAN

ANEXO 3 A BANDEIRA DA ASEAN



A Bandeira da ASEAN representa uma ASEAN estável, pacífica, unida e dinâmica. As cores da Bandeira – azul, vermelho, branco e amarelo – representam as cores principais das bandeiras de todos os Estados Membros da ASEAN.

- O azul representa paz e estabilidade.
- O vermelho simboliza coragem e dinamismo.
- O branco mostra pureza.
- O amarelo simboliza prosperidade.

As espigas de arroz (padi) representam o sonho dos Pais Fundadores da *ASEAN* de uma *ASEAN* composta por todos os países do Sudeste Asiático unidos em amizade e solidariedade. O círculo representa a unidade da *ASEAN*.

As especificações de cor Pantone adotadas para as cores da Bandeira da *ASEAN* são:

- Azul: Pantone 19-4053 TC
- Vermelho: Pantone 18-1655 TC
- Branco: Pantone 11-4202 TC
- Amarelo: Pantone 13-0758 TC

Para a versão impressa, as especificações das cores (exceto o branco) seguirão as especificações das cores do Emblema da *ASEAN*:

- Azul: Pantone 286 ou Cor de Processo 100C 60M 0Y 6K
- Vermelho: Pantone Red 032 ou Cor de Processo 0C 91M B7Y OK
- Amarelo: Pantone Process Yellow ou Cor de Processo 0C 0M 100Y OK

A proporção da largura para o comprimento da Bandeira é de dois para três, e as especificações de tamanho para as seguintes bandeiras são:

- Bandeira de Mesa: 10 cm x 15 cm
- Bandeira de Sala: 100 cm x 150 cm
- Bandeira de Carro: 10 cm x 30 cm
- Bandeira de Campo: 200 cm x 300 cm

ANEXO 4

O EMBLEMA DA ASEAN



O Emblema da *ASEAN* representa uma *ASEAN* estável, pacífica, unida e dinâmica. As cores do Emblema – azul, vermelho, branco e amarelo – representam as cores principais dos brasões de todos os Estados Membros da *ASEAN*.

- O azul representa paz e estabilidade.
- O vermelho simboliza coragem e dinamismo.
- O branco mostra pureza.
- O amarelo simboliza prosperidade.

As espigas de arroz (padi) representam o sonho dos Pais Fundadores da *ASEAN* de uma *ASEAN* composta por todos os países do Sudeste Asiático unidos em amizade e solidariedade. O círculo representa a unidade da *ASEAN*.

As especificações da cor Pantone adotadas para as cores do Emblema da *ASEAN* são:

- Azul: Pantone 286
- Vermelho: Pantone Red 032
- Amarelo: Pantone Process Yellow

Para o processo de impressão em quatro cores, as especificações das cores serão:

- Azul: 100C 60M 0Y 6K (100C 60M 0Y 10K)
- Vermelho: 0C 91M 87Y 0K (0C 90M 90Y 0K)
- Amarelo: 0C 0M 100Y 0K

As especificações entre parênteses devem ser usadas quando uma medição arbitrária das cores do processo não for possível.

No Pantone Process Colour Simulator, as especificações são equivalentes a:

- Azul: Pantone 204-1
- Vermelho: Pantone 60-1
- Amarelo: Pantone 1-3

A fonte usada para a palavra "*ASEAN*" no Emblema é a *Helvética* em minúsculas e em negrito.

ANEXO III

Tradução oficial para língua tétum

KARTA HUSI ASOSIASAUN NASAUN SIRA HUSI SUDESTE AZÁTIKU

PREÁMBULU

AMI, POVO sira hosi Estadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (*ASEAN*) ne'ebé representa hosi Xefe-Estadu ka Governu sira, hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietname:

OBSERVA ho satisfasaun ba realizasaun signifikativu sira no espansaun *ASEAN* nian dezde nia kriaun iha Bankoke liuhosi promulgasaun ba Deklarasaun *ASEAN* .

HANOIN hikas desizaun atu estabesele karta *ASEAN* iha Programa Asaun Vientiane, deklarasaun Kuala Lumpur kona-ba estabesimentu Karta *ASEAN*, no Deklarasaun Cebu kona-ba roteiru ba Karta *ASEAN* nian;

KONSIENTE kona-ba ezisténsia interese mútuo no interdependénsia entre povu sira no Estadu-Membru *ASEAN* nian ne'ebé ligadu ho jeografia, objetivu komún no partilla destinu;

INSPIRADU husi no unidu iha Vizaun Ida, Identidade Ida no Komunidade Ida ne'ebé Kuidadorano partilladora;

UNIDADE ho hakarak komún no vontade kolektiva atu moris iha rejiaun ida ho dame, seguransa no estabilidade ne'ebé dura, kreximentu ekonómiku ne'ebé sustentavel, partilla prosperidade no progresu sosiál, no promove ita-nia interese, ideál no aspirasaun vitál sira.

RESPEITA ba importánsia fundamentál husi amizade no kooperasaun nian, no prinsípiu sira soberania, igualdade, integridade territoriál, la iha interferénsia, konsensu no unidade iha diversidade;

ADERE ba prinsípiu sira demokrasia nian, estadu direitu no governasaun di'ak, respeito no protesau ba direitus umanus no liberdade fundamentál sira;

REZOLVE atu asegura dezvoltamentu sustentável ba benefíciu jersaun agora no futuro nian no atu tau moris-di'ak, moris no bem-estar povu nian iha sentru prosesu harii comunidade *ASEAN* nian;

KONVENSIDU kona-ba nesesidade atu hametin lasu solidariedade rejionál ne'ebé eziste atu realiza comunidade *ASEAN* ne'ebé iha koezaun polítika, integradu ekonomikamente no iha responsabilidade sosiál atu nune'e bele responde ho efetivu ba dezafiu no oportunidade atuál no futuro;

KOMPROMETIDU atu intensifika konstrusaun comunidade liuhosi hasa'e kooperasaun no integrasaun rejionál, liuliu estabesele comunidade *ASEAN* ne'ebé kompostu husi Komunidade Seguransa *ASEAN*, Komunidade Ekonómika *ASEAN* no Komunidade Sósio-Kulturál *ASEAN*, hanesan prevee ona iha deklarasaun Bali kona-ba paktu *ASEAN* II;

DESIDE atu estabesele liuhosi karta ida-ne'e, enkuadramentu legál no institusionál ba *ASEAN*;

NO BA IDA-NE'E, Xefe-Estadu ka Governu sira, hosi Estadu sira *ASEAN* nian, ne'ebé halibur iha Singapura iha okaziaun istóriu aniversáriu fundasaun *ASEAN* nian ba dala 40, konkorda ona ho Karta ida-ne'e.

KAPÍTULU I

OBJETIVU NO PRINSÍPIU SIRA

ARTIGU 1

OBJETIVU SIRA

Objetivu sira husi *ASEAN* maka:

1. Atu mantein no haburas paz, seguransa no estabilidade no hametin liu tan valór sira ne'ebé orientadu ba paz iha rejiaun;
2. Atu hasa'e reziliénsia rejionál liuhosi promove kooperasaun polítika, seguransa, ekonómika no sosio-kulturál ne'ebé boot liu;
3. Atu prezerva Sudeste Aziátiku nu'udar ZonaLivre husi Arma Nukleár no livre husi arma destruisaun masiva sira seluk hotu;
4. Atu garante katak povu sira no Estadu-Membru *ASEAN* nian moris iha dame nia laran ho mundu tomak iha ambiente ne'ebé justu, demokrátiku no armoniozu.
5. Atu kria baze merkadu no produsaun úniku ida ne'ebé mak estável, prósperu, kompetitivu tebes no ekonomikamente integradu ho fasilitasaun efetivu ba komérsiu no investimentu iha ne'ebé iha fluksu livre sasán, servisu no investimentu nian, movimentu fasilitadu hosi ema negósiu sira, profisionál sira, talentu sira no servisu; no fluksu kapitál ne'ebé livre liu;
6. Hamenus pobreza no hamenus lakuna dezvoltamentu iha *ASEAN* nia laran liu husi tulun malu no kooperasaun;
7. Hametin demokrasia, haburas governasaun di'ak no estadu direitu, no promove no proteje direitus umanus no liberdade fundamentál sira, ho konsiderasaun loloos ba direitu no liberdade fundamentál sira, ho konsiderasaun loloos ba direitu no liberdade fundamentál sira, ho konsiderasaun loloos ba direitu sira no responsabilidade sira hosi Estadu-Membru *ASEAN* nian;
8. Hatán ho efetivu, tuir prinsípiu seguransa abranjente nian, ba forma hotu-hotu ameasa nian, krime transnasionál no dezafiu transfronteirisu sira;
9. Atu promove dezvoltamentu sustentável atu nune'e bele garante protesaun ba ambiente rejiaun nian, sustentabilidade ba ninia rekursu naturál sira, prezervasaun ba ninia patrimóniu kulturál no qualidade aas ba ninia povu sira;
10. Desenvolve rekursu umanu liuhosi kooperasaun besik liután iha edukasaun iha aprendizajen durante moris tomak no iha siénsia no teknolojia, ba empoderamentu povu sira *ASEAN* nian no ba reforsu comunidade *ASEAN* nian;

11. Atu hasa'e moris-di'ak no subsisténsia povu sira *ASEAN* nian liuhosi fornese ba sira asesu ekuitativu ba oportunidade sira ba dezvoltamentu umanu, bem-estar sosiál no justisa;
12. Atu promove *ASEAN* ne'ebé orienta ba povu iha ne'ebé setór hotu-hotu sosiedade nian hetan enkorajamentu atu partisipa iha, no hetan benefísiu husi, prosesu integrasaun *ASEAN* no harii komunidadade;
13. Atu promove identidade *ASEAN* ida liuhosi haburas konxiénsia boot liu kona-ba kultura no patrimóniu oioin hosi rejiaun;
14. Atu promove identidade *ASEAN* ida liuhosi haburas konxiénsia boot liután kona-ba kultura no patrimóniu oioin rejiaun nian;
15. Atu mantein sentralidade no papél proativu *ASEAN* nian nu'udar forza motrís primária iha nia relasaun no kooperasaun ho nia parseiru esternu sira iha arkitetura rejionál ne'ebé nakloke transparente no inkluzivu;

ARTIGU 2 PRINSÍPIU

1. Esforsu hodi atinji objetivu sira ne'ebé haktuir iha artigu 1, *ASEAN* no ninia Estadu-Membru sira reafirma no adere ba prinsípiu fundamentál sira ne'ebé kontein iha deklarasaun, akordu, konvensaun, konkordánsia, tratadu no instrumentu sira seluk *ASEAN* nian.
2. *ASEAN* no Estadu-Membru sira tenke atua tuir prinsípiu sira tuirmai ne'e:
 - a) respeita ba independénsia, soberania, igualdade, integridade territoriál no identidade nasionál Estadu-Membru *ASEAN* hotu-hotu;
 - b) partilla kompromisu no responsabilidade kolektiva iha hasa'e dame, seguransa no prosperidade rejionál;
 - c) renunsiasaun ba agresaun no ba tratamentu ka uza forza ka asaun seluk ho maneira ruma ne'ebé la konsistente ho lei internasionál;
 - d) konfiansa kona-ba apuramentu pasífiku ba disputa sira;
 - e) la halo interferénsia ba asuntu internu Estadu-Membru sira *ASEAN* nian;
 - f) respeito ba direitu Estadu-Membru ida-idak nian atu lidera nia ezisténsia nasionál livre hosi interferénsia esterna, subversaun no koersaun;
 - g) aumenta konsultasaun sira kona-ba asuntu sira ne'ebé afeta maka'as interese komún *ASEAN* nian;
 - h) adezaun ba estadu iha direitu, governasaun di'ak, prinsípiu demokrasia no governu konstitusionál;
 - i) respeito ba liberdade fundamentál sira, promosaun no protesaun ba direitu umanu sira, no promosaun ba justisa sosiál;
 - j) mantein karta nasoins unidas nian no lei umanitáriu internasionál, ne'ebé subskreve hosi Estadu-Membru sira *ASEAN* nian;

- k) obstensaun hosi partisipasaun iha polítika ka atividade ruma, inklui utilizaun ba nia territóriu, ne'ebé hala'o hosi kualkér Estado-Membru *ASEAN* nian ka Estado naun-*ASEAN* nian ka atór naun-Estado ruma, ne'ebé ameasa soberania, integridade territoriál ka estabilidade polítika no ekonómika hosi Estado-Membru *ASEAN* nian ;
- l) respeito ba kultura, lian no relijiaun oioin hosi povu sira *ASEAN* nian, enkuantu subliña sira-nia valór komún sira iha espíritu unidade iha diversidade;
- m) sentralidade *ASEAN* nian iha relasaun polítika, ekonómika, sosiál no kulturál esterna enkuantu envolve nafatin ho ativu, haree ba liur, inkluzivu no la diskriminatóriu; no
- n) adezaun ba regra sira komérsiu multilaterál nian no rejime sira bazeia ba regra sira *ASEAN* nian ba implementasaun efetivu hosi kompromisu ekonómiku sira no redusaun progresiva ba eliminasaun hosi barreira hotu-hotu ba integrasaun ekonómika rejionál, iha ekonomia ida ne'ebé maka dudu merkadu.

KAPÍTULU II PERSONALIDADE JURÍDIKA

ARTIGU 3 PERSONALIDADE JURÍDIKA *ASEAN* NIAN

ASEAN, nu'udar organizasaun inter-governamentál, ho ida-ne'e hetan personalidade jurídika.

KAPÍTULU III MEMBRU

ARTIGU 4 ESTADU-MEMBRU SIRA

Estado-Membru sira *ASEAN* nian mak Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sozialista Vietname nian.

ARTIGU 5 DIREITU NO OBRIGASAUN SIRA

1. Estado-Membru sira sei iha direitu no obrigasaun hanesan tuir Karta ida-ne'e.

2. Estado-Membru sira sei foti medida nesesária hotu-hotu, inklui kria lejizlasaun doméstika ne'ebé apropriadu, atu implementa ho efetivu dispozisaun sira iha Karta ida-ne'e no atu kumpre obrigasaun hotu-hotu membru nian.
3. Iha kazu violasaun grave ba Karta ka inkumprimentu, asuntu sei refere ba artigu 20.

ARTIGU 6

ADMISAUN BA MEMBRU FOUN SIRA

1. Prosedimentu ba aplikasaun no admisaun ba *ASEAN* sei preskreve hosi Konsellu Koordinadór *ASEAN* nian.
2. Admisaun sei bazeia ba kritériu sira tuirmai:
 - a) fatin iha rejiaun jeográfika rekoñesidu iha Sudeste Aziátiku;
 - b) rekoñesimentu husi Estado-Membru *ASEAN* hotu-hotu;
 - c) akordu atu vinkula no atu kumpre Karta; no
 - d) abilidade no vontade atu hala'o obrigasaun sira membru nian;
3. Admisaun sei decide ho konsensu hosi Simeira *ASEAN* nian, tuir rekomendasaun hosi Konsellu Koordinadór *ASEAN* nian.
4. Estado aplikante ida sei hetan admisaun ba *ASEAN* bainhira asina instrumentu adezaun ba karta.

KAPÍTULU IV

ÓRGANUN SIRA

ARTIGU 7

SIMEIRA *ASEAN* NIAN

1. Simeira *ASEAN* nian sei kompostu hosi Xefe-Estadu sira ka Governu hosi Estado-Membru sira.
2. Simeira *ASEAN* nian sei;
 - a) sai órgaun supremu ne'ebé halo polítika *ASEAN* nian;
 - b) delibera, fornese orientasaun polítika no foti desizaun kona-ba asuntu xave sira ne'ebé pertense ba realizasaun objetivu sira *ASEAN* nian, asuntu importante sira interese nian mós hosi Estado-Membru sira no asuntu hotu-hotu ne'ebé refere ba nia hosi Konsellu Koordinadór *ASEAN* nian, , konsellu comunidade *ASEAN* nian no órgaun ministeriál sektoriál sira *ASEAN* nian;
 - c) fó instrusaun ba ministru relevante sira iha konsellu ida-idak ne'ebé iha interese atu hala'o reuniaun interministeriál *ad hoc*, no ko'alia kona-ba asuntu importante sira kona-ba *ASEAN* ne'ebé hale'u konsellu comunidade

sira. Regra prosedimentu sira ba reuniaun sira-hirak ne'e sei adota husi Konsellu Koordenadór *ASEAN* nian;

- d) atende situasaun emerjénsia sira ne'ebé afeta *ASEAN* liuhosi foti asaun sira ne'ebé apropiadu;
 - e) deside kona-ba asuntu sira-ne'ebé refere tuir kapítulu VII no VII;
 - f) autoriza ba estabesimentu no disolusaun órgaun ministeriál sektoriál sira no instituisaun sira seluk *ASEAN* nian; no
 - g) nomeia Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian, ho kargu no estatutu nu'udar ministru, ne'ebé sei hetan konfiansa no tuir Xefe-Estadu ka governu sira nia hakarak tuir rekomendasaun hosi reuniaun Ministru Negósiu Estranjeiru *ASEAN* nian;
3. Reuniaun Simeira *ASEAN* nian mak:
- a) hala'o tinan-tinan dala rua, no sai uma-na'in ba Estadu-Membru ne'ebé kaer prezidénsia *ASEAN* nian; no
 - b) konvoka, bainhira de'it presiza, hanesan reuniaun espesiál ka *ad hoc* ne'ebé sei prezide hosi Estadu-Membru ne'ebé kaer knaar prezidénsia *ASEAN* nian, iha fatin sira ne'ebé Estadu-Membru sira *ASEAN* nian sei konkorda.

ARTIGU 8

KONSELLU KOORDENASAUN *ASEAN* NIAN

1. Konsellu koordenasaun *ASEAN* nian kompostu hosi Ministru Negósiu Estranjeiru *ASEAN* nian no hasoru malu pelumenus tinan ida dala rua.
2. Konsellu koordenasaun *ASEAN* nian sei:
 - a) prepara reuniaun Simeira *ASEAN* nian;
 - b) koordena implementasaun akordu no harii Simeira *ASEAN* nian;
 - c) koordena ho konsellu comunidade sira *ASEAN* nian hodi hasa'e koerénsia polítika, efisiénsia no kooperasaun entre sira;
 - d) koordena relatóriu konsellu comunidade sira *ASEAN* nian ba Simeira *ASEAN* nian;
 - e) konsidera relatóriu anuál hosi Sekretáriu-Jerál kona-ba serbisu *ASEAN* nian;
 - f) konsidera relatóriu hosi Sekretáriu-Jerál kona-ba serbisu *ASEAN* nian;
 - g) aprova nomeasaun no terminasaun ba Adjuntu Sekretáriu-Jerál sira tuir rekomendasaun hosi Sekretáriu-Jerál; no
 - h) halo knaar sira seluk ne'ebé prevee iha karta ida-ne'e ka funsaun sira seluk ne'ebé bele atribui hosi Simeira *ASEAN* nian.
3. Konsellu koordenasaun *ASEAN* sei hetan apoiu hosi funsionáriu superiór relevante sira.

ARTIGU 9

KONSELLU KOMUNIDADE ASEAN SIRA

1. Konsellu komunidadade *ASEAN* nian sei kompostu hosi konsellu Komunidadade Polítika-Seguransa *ASEAN* nian, no konsellu Komunidadade Ekonómika *ASEAN* nian no Konsellu Komunidadade Sosio-kulturál *ASEAN* nian.
2. Konsellu komunidadade *ASEAN* ida-idak sei iha órgaun ministeriál sektorál relevante nia okos, *ASEAN* nian.
3. Estadu-Membru ida-idak sei designa nia representasaun nasional ba reuniaun konsellu komunidadade *ASEAN* ida-idak.
4. Atu bele realiza objetivu kada pilar tolu komunidadade *ASEAN* nian, konsellu komunidadade *ASEAN* ida-idak tenke:
 - a) asegura implementasaun desizaun relevante husi Simeira *ASEAN* nian;
 - b) koordena serbisu hosi setór oioin ne'ebé iha ninia portofoliu, no kona-ba asuntu sira ne'ebé kona mós konsellu komunidadade sira seluk; no
 - c) submete relatóriu no rekomendasaun sira ba Simeira *ASEAN* nian kona-ba asuntu sira iha ninia portofóllu.
5. Konsellu komunidadade *ASEAN* ida-idak sei hasoru malu pelumenus dala rua iha tinan ida no sei prezide hosi Ministru apropriadu hosi Estadu-Membru ne'ebé kaer prezidénsia *ASEAN* nian.
6. Konsellu komunidadade *ASEAN* ida-idak sei hetan apoiu husi relevante funsionáriu superiór sira.

ARTIGU 10

ÓRGAUN MINISTERIÁL SEKTORIÁL ASEAN NIAN

1. Órgaun ministeriál sektoriál sira *ASEAN* nian sei:
 - a) funsiona tuir sira nia mandatu ne'ebé estabeselese ona;
 - b) implementa akordu no desizaun Simeira *ASEAN* nian tuir ida-idak nia portofóllu;
 - c) hametin kooperasaun iha ida-idak nia área hodi apoia integrasaun *ASEAN* no harii komunidadade; no
 - d) ható'o relatóriu no rekomendasaun respetiva ba sira ida-idak nia konsellu komunidadade;
2. Orgaun ministeriál sektoriál *ASEAN* ida-idak bele iha nia ámbitu funsionáriu superiór relevante sira no órgaun subsidiáriu sira atu hala'o nia funsaun sira hanesan kontein iha aneksu 1. Aneksu ne'e bele atualiza hosi Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian tuir rekomendasaun hosi komisaun representante permanente sira nian lahó rekursu ba dispozisaun kona-ba alterasaun sira tuir karta ida-ne'e.

ARTIGU 11
SEKRETÁRIU-JERÁL ASEAN NO SEKRETARIADU ASEAN

1. Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian sei hetan nomeasaun hosi Simeira *ASEAN* nian ba mandatu tinan lima ne'ebé la renovavel, ne'ebé hili hosi sidadaun sira hosi Estadu-Membru sira *ASEAN* nian bazeia ba rotasaun alfabétika, ho konsiderasaun devida ba integridade, kapasidade no profisionál esperiénsia, no igualdade jéneru.
2. Sekretáriu-Jerál tenke:
 - a) hala'o kna'ar no responsabilidade kargu aas ida-ne'e nian tuir dispozisaun karta ida-ne'e nian no instrumentu, protokolu no prátika sira ne'ebé estabelese ona;
 - b) fasilita no monitoriza progresu iha implementasaun akordu no desizaun sira *ASEAN* nian, no submete no relatóriu anuál kona-ba serbisu *ASEAN* nian ba Simeira *ASEAN* nian;
 - c) partisipa iha reuniaun sira Simeira *ASEAN* nian, konsellu comunidade sira *ASEAN* nian, konsellu koordinadór *ASEAN* nian, no órgaun ministeriál sektoriál sira *ASEAN* nian no reuniaun relevante sira seluk *ASEAN* nian;
 - d) apresenta hanoin sira husi *ASEAN* no partisipa iha reuniaun sira ho matadalan polítika aprovalu no mandatu ne'ebé fó ba Sekretáriu-Jerál; no
 - e) rekomenda ba nomeasaun no terminasaun Adjuntu Sekretáriu-Jerál sira ba konsellu koordinadór *ASEAN* nian hodi hetan aprovasaun.
3. Sekretáriu-Jerál sei sai mós xefe administrativu *ASEAN* nian.
4. Sekretáriu-Jerál hetan tulun hosi Adjuntu Sekretáriu-Jerál na'in haat sei hatán ba Sekretáriu-Jerál bainhira hala'o sira-nia funsaun.
5. Adjuntu Sekretáriu-Jerál na'in-haat ne'e sei iha nasionalidade ne'ebé la hanesan ho Sekretáriu-Jerál no sei mai hosi Estadu-Membru *ASEAN* ne'ebé la hanesan.
6. Adjuntu Sekretáriu-Jerál na'in haat sei kompostu:
 - a) adjuntu Sekretáriu-Jerál na'in-rua ne'ebé sei hala'o mandatu naun-renovavel ba tinan tolu, ne'ebé hili hosi sidadaun Estadu-Membru *ASEAN* bazeia ba rotasaun alfabétika, ho konsiderasaun loloos ba integridade, kualifikasaun, kompeténsia, esperiénsia no igualdade jéneru; no
 - b) adjuntu Sekretáriu-Jerál na'in-rua ne'ebé sei hala'o mandatu tinan tolu, ne'ebé bele renova ba tinan tolu tan. Adjuntu Sekretáriu-Jerál na'in rua ne'e sei rekruta abertamente bazeia ba méritu.
7. Sekretariadu *ASEAN* sei kompostu hosi Sekretáriu-Jerál no funsionáriu sira ne'ebé presiza.
8. Sekretáriu-Jerál no funsionáriu sira tenke:
 - a) Kaer metin padraun aas liu kona-ba integridade, efisiénsia, no kompeténsia iha dezempeñu sira-nia knaar;

- b) La buka ka simu instrusaun husi governu ka parte esterna ruma iha liur husi *ASEAN*; no
 - c) Hasees-an hosi asaun ruma ne'ebé bele reflète ba sira-nia pozisaun nu'udar ofisiál sekretariadu *ASEAN* nian ne'ebé responsavel de'it ba *ASEAN*.
9. Estadu-Membru *ASEAN* ida-idak kompromete atu respeita karakter eskuzivu *ASEAN* nian hosi responsabilidade Sekretáriu-Jerál no pesoál sira-nian, no la buka atu influensia sira iha dezempeñu responsabilidade sira.

ARTIGU 12

KOMITÉHUSI REPRESENTANTE PERMANENTE SIRA BA *ASEAN*

1. Estadu-Membru *ASEAN* ida-idak sei nomeia representante permanente ida ba *ASEAN* ho ranku Embaixadór ne'ebé bazeia iha Jakarta.
2. Representante permanente sira koletivamente constitui komisaun ida hosi representante permanente sira, ne'ebé:
 - a) Fó apoiu ba serbisu konsellu comunidade sira *ASEAN* nian no órgaun ministeriál sektoriál sira *ASEAN* nian;
 - b) Koordena ho sekretariadu nasionál sira *ASEAN* nian no órgaun ministeriál sektoriál sira seluk *ASEAN* nian;
 - c) Halo ligasaun ho Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian no sekretariadu *ASEAN* nian kona-ba asuntu hotu-hotu ne'ebé relevante ba ninia servisu;
 - d) Fasilita kooperasaun *ASEAN* nian ho parseiru esternu sira; no
 - e) Hala'o funsaun sira seluk ne'ebé bele determina hosi konsellu koordenasaun *ASEAN* nian.

ARTIGU 13

SEKRETARIADU NASIONÁL *ASEAN* SIRA

Estadu-Membru *ASEAN* ida-idak tenke estabelese Sekretariadu Nasionál *ASEAN* nian ne'ebé sei:

- a) Serve hanesan pontu fokál nasionál;
- b) Sai fatin ba informasaun kona-ba asuntu hotu-hotu *ASEAN* nian iha nível nasionál;
- c) Koordena implementasaun desizaun sira *ASEAN* nian iha nível nasionál;
- d) Koordena no fó apoiu ba preparasaun nasionál ba reuniaun sira *ASEAN* nian;
- e) Promove identidade no koñesimentu *ASEAN* nian iha nível nasionál; no
- f) Kontribui ba konstrusaun comunidade *ASEAN* nian.

ARTIGU 14

ÓRGAUN DIREITUS UMANUS ASEAN NIAN

1. Tuir objetivu no prinsípiu sira hosi Karta *ASEAN* nian relasiona ho promosaun no protesaun ba direitus umanus no liberdade fundamentál sira, *ASEAN* sei estabeselese órgaun direitus umanus *ASEAN* nian ida.
2. Órgaun direitus umanus *ASEAN* nian ida ne'e sei funsiona tuir termu referénsia ne'ebé sei determina iha reuniaun ministru Negósiu Estranjeiru *ASEAN* nian.

ARTIGU 15 FUNDASAUN ASEAN

1. Fundasaun *ASEAN* tenke fó apoiu ba Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian no kolabora ho órgaun relevante sira *ASEAN* nian hodi fó apoiu ba harii comunidade *ASEAN* nian liuhosi promove konxiénsia boot liután kona-ba identidade *ASEAN* nian, interasaun ema ba ema, no kolaborasaun besik entre setór empresariál, sosiedade sivil, akadémia no parte parseiru sira seluk iha *ASEAN*.
2. Fundasaun *ASEAN* sei responsabiliza ba Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian, ne'ebé sei hato'o ninia relatóriu ba Simeira *ASEAN* nian liuhosi konsellu koordinadór *ASEAN* nian.

KAPÍTULU V ENTIDADE SIRA ASOSIADU HO ASEAN

ARTIGU 16 ENTIDADE SIRA ASOSIADU HO ASEAN

1. *ASEAN* bele envolve ho entidade sira ne'ebé apoia Karta *ASEAN* nian, liuliu ninia objetivu no prinsípiu sira. Entidade asosiadu sira-ne'e alista iha aneksu 2.
2. Regra prosedimentu no kritériu sira ba envolvimentu sei preskreve hosi komisaun representante permanente sira tuir rekomendasaun hosi Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian.
3. Aneksu 2 bele atualiza husi Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian, tuir rekomendasaun husi Komité Representante Permanente, laho nesesidade atu rekorre ba dispozisaun sira kona-ba Alterasaun sira ne'ebé hakerek iha Karta ida-ne'e.

KAPÍTULU VI IMUNIDADE NO PRIVILÉJIU SIRA

ARTIGU 17 IMUNIDADE NO PRIVILÉJIU ASEAN NIAN

1. *ASEAN* sei goza iha territóriu sira Estadu-Membru nian imunidade no priviléjiu sira ne'ebé nesesáriu ba kumprimentu ninia objetivu sira.

2. Imunidade no priviléjiu sira sei hatuur iha akordu ketak entre *ASEAN* no Estadu-Membru uma-na'in.

ARTIGU 18

IMUNIDADE NO PRIVILÉJIU SIRA BA SEKRETÁRIU-JERÁL *ASEAN* NO FUNSIONÁRIU SEKRETARIADU *ASEAN* NIAN

1. Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian no pesoál sekretariadu *ASEAN* nian ne'ebé partisipa iha atividade ofisiál *ASEAN* nian ka representa *ASEAN* iha Estadu-Membru sei goza imunidade no priviléjiu sira ne'ebé nesesáriu ba ezersísiu independente hosi sira-nia funsaun.
2. Imunidade no priviléjiu sira tuir artigu ida-ne'e sei hatuur iha akordu *ASEAN* ketak ida.

ARTIGU 19

IMUNIDADE NO PRIVILÉJIU SIRA BA REPRESENTANTE PERMANENTE NO FUNSIONÁRIU SIRA KONA-BA KNAAR *ASEAN* SIRA

1. Representante permanente sira hosi Estadu-Membru sira ba *ASEAN* no funsionáriu sira hosi Estadu-Membru sira ne'ebé partisipa iha atividade ofisiál sira *ASEAN* nian ka representa *ASEAN* iha Estadu-Membru sira sei goza imunidade no priviléjiu sira ne'ebé nesesáriu ba ezersísiu sira-nia funsaun.
2. Imunidade no priviléjiu sira hosi representante no funsionáriu permanente sira hosi knaar sira *ASEAN* nian sei regula hosi konvensaun Viena 1961 nian kona-ba relasaun diplomátika sira ka tuir lei nasional hosi Estadu-Membru *ASEAN* nian ne'ebé refere.

KAPÍTULU VII FOTI DESIZAUN

ARTIGU 20 KONSULTA NO KONSENSUS

1. Nu'udar prinsípiu báziku, foti desizaun iha *ASEAN* sei bazeia ba konsultasaun no konsensu.
2. Wainhira labele hetan konsensu, Simeira *ASEAN* nian bele deside oinsa desizaun espesifiku bele halo.
3. Laiha buat ida iha parágrafu 1 no 2 artigu ida-ne'e sei afeta modu sira foti desizaun nian ne'ebé kontein iha instrumentu legál relevante sira *ASEAN* nian.
4. Iha kazu violasaun grave ba Karta ka inkumprimentu, asuntu ne'e sei haruka ba Simeira *ASEAN* nian hodi foti desizaun.

ARTIGU 21

IMPLEMENTASAUN NO PROSEDIMENTU

1. Konsellu comunidade *ASEAN* ida-idak sei preskreve nia regra prosedimentu rasik.
2. Iha implementasaun kompromisu ekonómiku sira, fórmula ida ba partisipasaun fleksivel, inklui fórmula *ASEAN* menus X, bele aplika iha ne'ebé iha konsensu atu halo ida-ne'e.

KAPÍTULU VIII SOLUSAUN BA DISPUTA SIRA

ARTIGU 22 PRINSÍPIU JERÁL

1. Estadu-Membru sira sei haka'as-an atu rezolve ho dame disputa hotu-hotu iha tempu ne'ebé loos liuhosi diálogu, konsultasaun no negosiasaun.
2. *ASEAN* sei mantein no estabelese mekanizmu rezolusaun disputa iha área hotu-hotu kooperasaun *ASEAN* nian.

ARTIGU 23 BON OFÍSIU, KONSILIASAUN NO MEDIASAUN

1. Estadu-Membru ne'ebé sai parte ba disputa bele iha tempu naran de'it konkorda atu rekorre ba bon-ofisiu, konsiliasaun ka mediasaun hodi rezolve disputa ne'e iha prazu ne'ebé konkorda ona.
2. Parte sira iha disputa bele husu ba presidente *ASEAN* nian ka ba Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian, ne'ebé hala'o knaar ex-ofisio, atu fó bon-ofisiu, konsiliasaun ka mediasaun.

ARTIGU 24 MEKANIZMU REZOLUSAUN DISPUTA IHA INSTRUMENTU ESPESIFIKU SIRA

1. Disputa relasiona ho instrumentu espesífiku sira *ASEAN* nian sei rezolve liuhosi mekanizmu no prosedimentu sira ne'ebé prevee ona iha instrumentu sira-ne'e.
2. Disputa sira ne'ebé la kona-ba interpretasaun ka aplikasaun ba instrumentu *ASEAN* nian ruma sei rezolve ho dame tuir Tratadu ba Amizade no Kooperasaun iha Sudeste Aziátiku no ninia regra prodsedimentu sira
3. Bainhira la prevee espesifikamente, disputa sira ne'ebé kona-ba interpretasaun ka aplikasaun akordu ekonómiku *ASEAN* nian sei rezolve tuir protokolu *ASEAN* nian kona-ba mekanizmu rezolusaun disputa ne'ebé aumenta.

ARTIGU 25 ESTABELESIMENTU MEKANIZMU HODI REZOLVE DISPUTA

Bainhira la prevee espesifikamente, mekanizmu sira rezolusaun disputa nian ne'ebé apropiadu, inklui arbitrajen, no sei estabelese ba disputa sira ne'ebé kona-ba interpretasaun ka aplikasaun ba karta ida-ne'e no instrumentu Simeira *ASEAN* nian sira seluk.

ARTIGU 26 DISPUTA SIRA NE'EBÉ LA REZOLVE

Bainhira disputa ida seidak rezolve, hafoin aplikasaun ba dispozisaun anteriór sira iha kapitulu ida-ne'e, disputa ida-ne'e sei haruka ba Simeira *ASEAN* nian, hodi foti desizaun.

ARTIGU 27 KONFORMIDADE

1. Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian, ne'ebé hetan tulun hosi Sekretariadu *ASEAN* nian ka kualkér órgaun *ASEAN* nian ne'ebé dezinadu, sei monitoriza kumprimentu ba deskobrimentu sira, rekomendasaun ka desizaun sira ne'ebé rezulta hosi mekanizmu rezolusaun disputa *ASEAN* nian, no hatu'o relatóriu ida ba Simeira *ASEAN* nian.
2. Estadu-Membru ruma ne'ebé afetadu tanba inkumprimentu ba rekomendasaun sira ka desizaun sira ne'ebé rezulta hosi mekanizmu rezolusaun disputa *ASEAN* nian, bele haruka asuntu ne'e ba Simeira *ASEAN* nian hodi hetan desizaun.

ARTIGU 28 DISPOZISAUN SIRA HUSI KARTA NASOINS UNIDAS NO PROSEDIMENTU INTERNASIONAL SIRA SELUK NE'EBÉ RELEVANTE

Salvu dispozisaun seluk iha Karta ida-ne'e, Estadu-Membru sira iha direitu atu rekursu ba modu sira akordu pasífiku nian ne'ebé kontein iha artigu da-33 (1) hosi karta Nasoins Unidas nian ka kualkér instrumentu legál internasionál seluk ne'ebé Estadu-Membru sira ne'ebé iha disputa halo parte.

KAPÍTULU IX ORSAMENTU NO FINANSAS

ARTIGU 29 PRINSÍPIU JERÁL

1. *ASEAN* sei estabelese regra no prosedimentu finanseiru tuir padraun internasionál.
2. *ASEAN* tenke observa polítika no prátika jestaun finanseira ne'ebé di'ak no dixiplina orsamentál.
3. Konta finanseira sira sei sujeita ba auditoria interna no esterna.

ARTIGU 30
ORSAMENTU OPERASIONAL NO FINANSAS SEKRETARIADU ASEAN NIAN

1. Sei fornese ba Sekretariadu *ASEAN* rekursu finanseiru ne'ebé presiza atu hala'onia funsaun ho efetivu.
2. Orsamentu operasionál Sekretariadu *ASEAN* nian sei finansia ho valór hanesan hosi Estadu-Membru *ASEAN* sira liuhosi kontribuisaun anuál ne'ebé hanesan sei haruka tuir tempu.
3. Sekretáriu-Jerál sei prepara orsamentu operasionál anuál Sekretariadu *ASEAN* nian ba aprovasaun hosi konsellu koordinadór *ASEAN* tuir rekomendasaun hosi komisaun representante permanente sira.
4. Sekretariadu *ASEAN* hala'ona kna'ar tuir regra no prosedimentu finanseiru ne'ebé determina hosi konsellu koordinadór *ASEAN* tuir rekomendasaun hosi komisaun representante permanente sira.

KAPÍTULU X
ADMINISTRASAUN NO PROSEDIMENTU

ARTIGU 31
PREZIDENTE ASEAN NIAN

1. Prezidência *ASEAN* nian sei troka tinan-tinan, bazeia ba orden alfabética hosi naran inglés hosi Estadu-Membru sira.
2. *ASEAN* sei iha, iha tinan kalendáriu ida nia laran, prezidência ida de'it ne'ebé Estadu-Membru ne'ebé asume prezidência ne'e sei prezide:
 - a) Simeira *ASEAN* nian no Simeira sira ne'ebé iha relasaun;
 - b) Konsellu koordenaun *ASEAN* nian;
 - c) Konsellu comunidade tolu *ASEAN* nian;
 - d) Wainhira apropriadu, órgaun ministeriál sektorál sira *ASEAN* nian no funsióriu superiór sira ne'ebé relevante; no
 - e) Komisaun representante permanente sira.

ARTIGU 32
PAPÉL PREZIDENTE ASEAN NIAN

Estadu-Membru ne'ebé kaer prezidência *ASEAN* nian sei:

- a) promove no hasa'e ho ativu interese no moris di'ak *ASEAN* nian, inklui esforsu atu harii comunidade *ASEAN* ida liuhusi iniciativa política, koordenaun, konsensu no kooperasaun;

- b) garante sentralidade *ASEAN* nian;
- c) asegura resposta ida ne'ebé efektivu no oportunu ba kestaun urjente ka situaun krize ne'ebé afeta *ASEAN*, inklui fornese ninia ofisiu di'ak no akordu sira seluk hanesan ne'e atu rezolve kedas preokupasaun sira-ne'e;
- d) representa *ASEAN* hodi hametin no promove relasaun besik liu ho parseiru esternu sira; no
- e) hala'o knaar no funsaun sira seluk ne'ebé bele hetan mandatu.

ARTIGU 33 PROTOKOLU DIPLOMÁTIKU NO PRÁTICA SIRA

ASEAN ho nia Estadu-Membru sei adere ba protokolu no prática diplomática ne'ebé eziste ona iha hala'o atividade hotu-hotu ne'ebé relasiona ho protokolu no prática sira iha hala'o atividade hotu-hotu ne'ebé iha relasaun ho *ASEAN*. Mudansa ruma sei hetan aprovasaun hosi konsellu koordinadór *ASEAN* tuir rekomendasaun hosi Komité Representante Permanente sira.

ARTIGU 34 LIAN TRABALLU *ASEAN* NIAN

Lian servisu *ASEAN* nian mak Inglés.

KAPÍTULU XI IDENTIDADE NO SÍMBOLU SIRA

ARTIGU 35 IDENTIDADE *ASEAN* NIAN

ASEAN sei promove nia identidade komún *ASEAN* nian no sentidu pertensa nian entre nia povu sira atu bele hetan nia destinu, objetivu no valór sira ne'ebé fahe.

ARTIGU 36 MOTO *ASEAN* NIAN

MOTO *ASEAN* nian mak: " Vizaun Ida , Identidade Ida , Comunidade Ida".

ARTIGU 37 BANDEIRA *ASEAN*

Bandeira *ASEAN* sei hatudu iha Aneksu 3.

ARTIGU 38
EMBLEMA ASEAN NIAN

Emblema *ASEAN* nian sei hatudu iha aneksu 4.

ARTIGU 39
LORON ASEAN

Loron ualu fulan Agostu sei observa hanesan loron *ASEAN* nian

ARTIGU 40
INU ASEAN

ASEAN iha inu ida.

KAPÍTULU XII
RELASAUN ESTERNA SIRA

ARTIGU 41
KONDUTA RELASAUN ESTERNA SIRA

1. *ASEAN* sei dezenvolve relasaun amizade no diálogu, kooperasaun no parseria sira ne'ebé fó benefísiu ba malu ho nasaun sira no organizaun no instituisaun sub-rejionál, rejionál no internasionál sira.
2. Relasaun esterna sira *ASEAN* nian tenke adere ba objetivu no prinsípiu sira ne'ebé hatuur iha karta ida-ne'e.
3. *ASEAN* sei sai forsa motriz primária iha akordu rejionál sira ne'ebé nia inisia no mantein nia sentralidade iha kooperasaun rejionál no harii comunidade.
4. Iha konduta relasaun esterna sira *ASEAN* nian, Estado-Membru sira, ho baze iha unidade no solidariedade, koordena no haka'as-an atu dezenvolve pozisaun komún sira no hala'o asaun conjunta sira.
5. Diresaun política estratéjiku sira relasaun esterna *ASEAN* nian sei estabelese hosi Simeira *ASEAN* nian tuir rekomendasaun hosi reuniaun Ministru Negósiu Estranjeiru sira *ASEAN* nian.
6. Reuniaun ministru Negósiu Estranjeiru *ASEAN* nian sei garante konsisténsia no koerénsia iha konduta relasaun esterna *ASEAN* nian.
7. *ASEAN* bele halo akordu ho nasaun ka organizaun no instituisaun sub-rejionál, rejionál no internasionál sira. Prosedimentu sira atu konklui akordu sira-ne'e sei preskreve hosi konsellu koordinadór *ASEAN* nian iha konsulta ho konsellu comunidade sira *ASEAN* nian.

ARTIGU 42

KOORDENADÓR DIÁLOGU

1. Estado-Membru sira, ne'ebé atua nu'udar koordinadór nasaun nian, sei troka malu hodi simu responsabilidade jerál hodi koordena no promove interese sira *ASEAN* nian iha ninia relasaun ho parseiru diálogu relevante sira, organizaun no instituisaun rejionál no internasionál sira.
2. Iha relasaun sira ho parseiru esternu sira, koordinadór sira nasaun nian sei, entre buat seluk;
 - a) Representa *ASEAN* no hasa'e relasaun sira ho baze iha respeitu mútuo no igualdade, tuir prinsípiu sira *ASEAN* nian.
 - b) Ko-prezide reuniaun relevante sira entre *ASEAN* no parseiru esternu sira; no
 - c) Hetan apoiu husi komisaun relevante sira *ASEAN* nian iha nasaun datoluk no organizaun internasionál sira.

ARTIGU 43

KOMITÉ ASEAN SIRA IHA NASAUN DATOLUK SIRA NO ORGANIZASAUN INTERNASIONAL SIRA

1. Komité *ASEAN* iha Nasaun Datoluk sira bele estabesele iha nasaun sira ne'ebé la'ós *ASEAN* nian ne'ebé kompostu hosi xefe misaun diplomátiku sira hosi Estado-Membru sira *ASEAN* nian. Komité sira ne'ebé hanesan bele harli relasiona ho organizaun internasionál sira. Komité sira hanesan ne'e sei promove *ASEAN* nia interese no identidade iha nasaun uma-na'in sira no organizaun internasionál sira.
2. Reuniaun ministru Negósiu Estranjeiru *ASEAN* nian sei determina regra prosedimentu ba komisaun sira-ne'e.

ARTIGU 44

ESTATUTU PARTE ESTERNU SIRA NIAN

1. Bainhira hala'o relasaun esterna *ASEAN* nian, reuniaun Ministru Negósiu Estranjeiru *ASEAN* nian bele konfere ba parte esterna ida estatutu formál parseiru Diálogu, parseiru diálogu Sektoriál, parseiru Dezenvolvimentu, Observadór Espesiál, Konvidadu, ka estatutu seluk ne'ebé bele estabesele hahú agora.
2. Parte esterna sira bele inventa ba reuniaun *ASEAN* nian ka atividade kooperativa sira sein konfere estatutu formál ruma, tuir rejimentu.

ARTIGU 45

RELASAUN HO SISTEMA NASOINS UNIDAS NO ORGANIZASAUN NO INSTITUSAUN INTERNASIONAL SIRA SELUK

1. *ASEAN* bele buka estatutu apropriadu ho sistema Nasoins Unidas nomós ho organizaun no instituisaun sub-rejionál, rejionál, internasionál sira seluk.

2. Konsellu koordinasaun *ASEAN* nian sei deside kona-ba partisipasaun *ASEAN* nian iha organizasaun no instituisaun sub-rejionál, rejionál, internasionál sira seluk.

ARTIGU 46
AKREDITASAUN BA ESTADU SIRA NE'EBÉ LA'ÓS-MEMBRU ASEAN BA
ASEAN

Estadu-Membru sira ne'ebé La'ós-ASEAN no organizasaun inter-governamentál sira ne'ebé relevante bele nomeia no akredita embaixadór ba *ASEAN*. Reuniaun Ministru Negósiu Estranjeiru *ASEAN* nian sei deside iha akreditasaun ne'e.

KAPÍTULU XIII
DISPOZISAUN JERÁL NO FINÁL SIRA

ARTIGU 47
ASINATURA, RATIFIKASAUN, DEPOZITÁRIU NO ENTRADA IHA VIGÓR

1. Karta ida-ne'e sei asina hosi Estadu-Membru *ASEAN* hotu-hotu.
2. Karta ida-ne'e sei sujeita ba ratifikasaun hosi Estadu-Membru *ASEAN* hotu-hotu tuir sira-nia prosedimentu internu ida-idak.
3. Instrumentu sira ratifikasaun nian sei depozita ba Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian ne'ebé fó-hatene lalais ba Estadu-Membru hotu-hotu kona-ba depóztu ida-idak.
4. Karta ida-ne'e tama iha vigór iha instrumentu ratifikasaun ba dala sanulu ho Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian.

ARTIGU 48
ALTERASAUN SIRA

1. Estadu-Membru ruma bele propoin alterasaun sira ba Karta.
2. Proposta alterasaun ba Karta sei submete husi Konsellu Koordenadór *ASEAN* liuhosi konsensu ba Simeira *ASEAN* nian hodi nia desizaun.
3. Alterasaun sira ba Karta ne'ebé Simeira *ASEAN* konkorda ho konsensu sei hetan ratifikasaun hosi Estadu-Membru hotu-hotu tuir artigu 47.
4. Alterasaun sei tama iha vigór iha loron tolunulu tuir data depóztu instrumentu ratifikasaun ikus nian iha Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian.

ARTIGU 49
TERMU REFERÉNSIA NO REGRA PROSEDIMENTU

Eseptu dispozisaun seluk iha Karta ida-ne'e, Konsellu Koordenadór *ASEAN* sei determina termu referénsia no regra prosedimentu no sei garante sira-nia konsisténsia.

ARTIGU 50 REVIZAUN

Karta ida-ne'e bele hetan revizaun tinan lima hafoin nia tama iha vigór ka tuir determinasaun seluk hosi Simeira *ASEAN* nian.

ARTIGU 51 INTERPRETASAUN BA KARTA

1. Tuir pedidu hosi Estado-Membru ruma, interpretasaun ba Karta sei hala'o hosi Sekretariadu *ASEAN* nian tuir regra prosedimentu nian ne'ebé determina hosi Konsellu Koordenasaun *ASEAN* nian.
2. Disputa ruma ne'ebé mosu hosi interpretasaun ba Karta tenke rezolve tuir dispozisaun relevante iha kapitulu VIII.
3. Rúbrika no título sira ne'ebé uza iha karta kompletu sei uza de'it ba objetivu referénsia nian.

ARTIGU 52 KONTINUIDADE LEGÁL

1. Tratadu, konvensaun, akordu, konkordánsia, deklarasaun, protokolu no instrumentu sira seluk *ASEAN* nian ne'ebé vigora tiha ona molok Karta ida-ne'e tama iha vigór sei vale nafatin.
2. Iha kazu inkonsisténsia entre direitu no obrigasaun Estado-Membru sira *ASEAN* nian tuir instrumentu sira-ne'e no karta ida-ne'e, karta sei prevalese.

ARTIGU 53 TESTU ORIJINÁL

Testu orijinál asinadu hosi Karta ida-ne'e iha lian Inglés sei depozita iha Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian, ne'ebé sei fornese kópia sertifikadu ida ba Estado-Membru idak.

ARTIGU 54 REJISTU BA KARTA *ASEAN* NIAN

Karta ida-ne'e sei rejista hosi Sekretáriu-Jerál *ASEAN* nian ho sekretariadu Nasoins Unidas nian, tuir artigu 102, númeru 1 hosi karta Nasoins Unidas nian.

ARTIGU 55
PATRIMÓNIU SIRA ASEAN NIAN

Organizasaun nia patrimóniu no fundu sira sei tau iha *ASEAN* nia naran.

HALO iha Singapura iha loron ruanulu fulan-Novembru iha tinan Rihun Rua Hitu, úniku iha orijinal lian Inglés.

Husi Brunei Darussalam:

[Asinatura]

HAJI HASSANAL BOLKIAH

Sultaun husi Brunei Darussalam

Husi Reinu Kamboja:

[Asinatura]

SAMDECH HUN SEN

Primeiru-Ministru

Husi Repúblika Indonézia:

[Asinatura]

DR. SUSILO BAMBANG YUDHOYONO

Prezidente

Husi Repúblika Demokrátika Populár Laos:

[Asinatura]

BOUASONE BOUPHAVANH

Primeiru-Ministru

Husi Malázia:

[Asinatura]

DATO' SERI ABDULLAH AHMAD BADAWI

Primeiru-Ministru;

Husi Uniaun Myanmar:

[Asinatura]

JENERAL THEIN SEIN

Primeiru-Ministru

Husi Repúblika Filipina:

[Asinatura]

GLORIA MACAPAGAL-ARROYO

Prezidente

Husi Repúblika Singapura:

[Asinatura]

LEE HSIEN LOONG

Primeiru-Ministru;

Husi Reinu Tailândia:

[Asinatura]

JENERAL SURAYUD CHULANONT (RETIRADU)

Primeiru-Ministru

Husi Repúblika Sosialista Vietname:

[Asinatura]

NGUYEN TAN DUNG

Primeiru-Ministru."

ANEKSU 1

ÓRGAUN MINISTERIÁL SEKTORÁL ASEAN

I. KOMUNIDADE POLÍTICA-SEGURANSA ASEAN

1. Reuniaun Ministru Negósiu Estranjeiru *ASEAN* nian (*AMM*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira *ASEAN* nian) (*ASEAN SOM*)
 - Komité Permanente *ASEAN* (*ASC* [*abreviatura original em língua inglesa*])
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira kona-ba Planeamentu Dezenvolvimentu (*SOMDP*)
2. Komisaun kona-ba Zona Livre husi Arma Nukleár Sudeste Aziátiku (Komisaun *SEANWFZ*)
 - Komité Ezekutivu husi Komisaun *SEANWFZ*
3. Reuniaun Ministru Defeza *ASEAN* (*ADMM*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór Defeza *ASEAN* nian (*ADSOM*)
4. Reuniaun Ministru Direitu *ASEAN* (*ALAWMM*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór lei Superiór sira *ASEAN* nian (*ASLOM*)
5. Reuniaun Ministeriál *ASEAN* kona-ba Krime Transnasionál (*AMMTC*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira kona-ba Krime Transnasionál (*SOMTC*)
 - Reuniaun Diretór-Jerál Departamentu Imigrasaun no Xefe Divizaun Asuntu Konsular Ministériu Negósiu Estranjeiru (*DGICM*))
6. Reuniaun Ministeriál *ASEAN* nian kona-ba Asuntu Droga nian
 - Funsionáriu Superiór sira *ASEAN* nian kona-ba Asuntu Droga nian (*ASOD*)
7. Fórum Rejionál *ASEAN* (*ARF*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór Fórum Rejionál *ASEAN* nian (*ARF SOM*)

II. KOMUNIDADE EKONÓMIKA ASEAN

1. Reuniaun Ministru Ekonomia *ASEAN* (*AEM*)
 - Forsa Tarefa Nivel Aas kona-ba Integrasaun Ekonómika *ASEAN* (*HLTF-EI*)
 - Reuniaun Funsionáriu Ekonómiku Superiór sira (*SEOM*)
 - Komité Sistema Estatística Komunitade *ASEAN* (*ACSS*)
2. Konsellu Área Komérsiu Livre (*AFTA*) *ASEAN* nian
3. Konsellu Área Investimentu *ASEAN* (*AIA*)
4. Reuniaun Ministru Finanzas *ASEAN* (*AFMM*)
 - Reuniaun Deputadu Finanzas no Banku Sentráal *ASEAN* nian (*AFDM*)

- Reuniaun Diretór-Jerál Alfándega sira *ASEAN* nian (*DG Aduaneira nian*)
- 5. Reuniaun Ministru *ASEAN* kona-ba Agrikultura no Floresta (*AMAF*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira husi Ministru sira *ASEAN* nian kona-ba Agrikultura no Floresta (*SOM-AMAF*)
 - Funsionáriu Superiór sira *ASEAN* nian kona-ba Floresta (*ASOF*)
- 6. Reuniaun Ministru sira *ASEAN* nian kona-ba Enerjia (*AMEM*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira kona-ba Enerjia (*SOME*)
- 7. Reuniaun Ministeriál *ASEAN* nian kona-ba Minerais (*AMMin*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira *ASEAN* nian kona-ba Minerais (*ASOMM*)
- 8. Reuniaun Ministeriál *ASEAN* kona-ba Siénsia no Teknolojia (*AMMST*)
 - Komité Siénsia no Teknolojia (*COST*)
- 9. Reuniaun Ministru Telekomunikasaun no Teknolojia Informasaun *ASEAN* (*TELMIN*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira Telekomunikasaun no Teknolojia Informasaun nian (*TELSOM*)
 - Konsellu Reguladór Telekomunikasaun sira *ASEAN* nian (*ATRC*)
- 10. Reuniaun Ministru Transporte *ASEAN* (*ATM*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira Transporte nian (*STOM*)
- 11. Reuniaun Ministru Turizmu *ASEAN* nian (*M-ATM*)
 - Reuniaun Organizasaun Nasionál Turizmu *ASEAN* nian (*ASEAN NTOs*)
- 12. Kooperasaun Dezenvolvimentu Bacias Hidrograficas Mekong *ASEAN* (*AMBDC*)
 - Komité Direтиву Kooperasaun Dezenvolvimentu Bacias Hidrograficas Mekong *ASEAN* (*AMBDC SC*)
 - Komité Finanzas Nivel Aas (*HLFC*)
- 13. Sentru *ASEAN* ba Enerjia
- 14. Sentru *ASEAN*-Japaun iha Tokyo

III. KOMUNIDADE SOSIO-KULTURA *ASEAN*

1. Ministru *ASEAN* Responsavel ba Informasaun (*AMRI*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira Responsavel ba Informasaun (*SOMRI*)
Ministru *ASEAN* Responsavel ba Kultura no Arte (*AMCA*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira ba Kultura no Arte (*SOMCA*) Reuniaun Ministru Edukasaun *ASEAN* (*ASED*)

- Reuniaun Funsionáriu Superiór sira kona-ba Edukasaun (*SOM-ED*) Reuniaun Ministeriál *ASEAN* kona-ba Jestaun Dezastre (*AMMDM*)
 - Komité *ASEAN* ba Jestaun Dezastre (*ACDM*)
2. Reuniaun Ministeriál *ASEAN* nian kona-ba Ambiente (*AMME*)
 - Funsionáriu Superiór sira *ASEAN* nian kona-ba Ambiente (*ASOEN*)
 3. Konferénsia husi Parte sira ba Akordu *ASEAN* kona-ba Poluisaun Neblina Transfronteirisu (*COP*)
 - Komité (*COM*) iha *COP* nia okos ba Akordu *ASEAN* kona-ba Poluisaun Neblina Transfronteirisu
 4. Reuniaun Ministru Saúde *ASEAN* (*AHMM*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira kona-ba Dezenvolvimentu Saúde (*SOMHD*)
 5. Reuniaun Ministru Traballu *ASEAN* (*ALMM*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira Traballu nian (*SLOM*)
 - Komité *ASEAN* kona-ba Implementasaun Deklarasaun *ASEAN* kona-ba Protesaun no Promosaun Direitu Traballadór Migrante sira nian
 6. Ministru sira *ASEAN* nian kona-ba Dezenvolvimentu Rurál no Eradikasaun Pobreza (*AMRDPE*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira kona-ba Dezenvolvimentu Rurál no Eradikasaun Pobreza (*SOMRDPE*)
 7. Reuniaun Ministeriál *ASEAN* kona-ba Feto (*AMMW*)
 - Komité *ASEAN* kona-ba Feto (*ACW*)
 8. Reuniaun Ministeriál *ASEAN* kona-ba Bem-Estar Sosiál no Dezenvolvimentu (*AMMSWD*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira kona-ba Bem-estar Sosiál no Dezenvolvimentu (*SOMSWD*)
 - Komisaun *ASEAN* kona-ba Promosaun no Protesaun ba Direitu Feto no Labarik (*ACWC*)
 9. Reuniaun Ministeriál *ASEAN* kona-ba Juventude (*AMMY*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira kona-ba Juventude (*SOMY*)
 10. Reuniaun Xefe Funsun Públika ba Kooperasaun *ASEAN* kona-ba Asuntu Funsun Públika (*ACCSM*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira ba Kooperasaun *ASEAN* kona-ba Asuntu Funsun Públika (*ACCSM SOM*)
 11. Reuniaun Ministeriál *ASEAN* kona-ba Desportu (*AMMS*)
 - Reuniaun Funsionáriu Superiór sira *ASEAN* nian kona-ba Desportu (*SOMS*)

12. Sentru *ASEAN* ba Biodiversidade (*ACB*)
13. Sentru Koordinadór *ASEAN* ba Asisténsia Umanitária kona-ba jestaun dezastre (*Sentru AHA*)
14. Sentru Informasaun Rai-nakdoko *ASEAN* nian
15. Sentru Meteorolójiku Espesializadu *ASEAN* (*ASMC*)
16. Rede Universidade *ASEAN* (*AUN*)

Nota: Aneksu 1 ne'e hetan atualizasaun iha 25 Feveireiru 2016 tuir Artigu 10 (2) husi Karta ASEAN nian.

ANEKSU 2

ENTIDADE SIRA ASOSIADU HO ASEAN

I. PARLAMENTÁR SIRA

Asembleia inter-parlamentár *ASEAN* nian (*AIPA*)

II. ORGANIZASAUN NEGÓSIU SIRA

ASEAN Reuniaun Aérea nian

ASEAN Asosiasaun Suplementu Saúde Aliansa (*AAHSA*)

ASEAN Federasaun Automotiva (*AAF*)

ASEAN Asosiasaun Banker (*ABA*)

ASEAN Konsellu Konsuladu Negosiáriu (*ASEAN BAC*)

ASEAN Business Forum (*ABF*)

ASEAN Kámara Komersiu no Industria (*ASEAN-CCI*)

ASEAN Konselu Industrias Kímika

ASEAN Federasaun ba Industrias Textil (*AFTEX*)

ASEAN Konsellu Industrias Mobiliária (*AFIC*)

ASEAN Konsellu Seguru (*AIC*)

ASEAN Asosiasaun Propriedade Intelectuál (*ASEAN IPA*)

ASEAN Asosiasaun Aeroportu Internásional (*AIAA*)

ASEAN Federasaun Industria Besi no Asu

ASEAN Klubu Farmaseutika

ASEAN Asosiasaun Turizmu (*ASEANTA*)

ASEAN Federasaun Asosiasaun Ekonómika (FAEA)

ASEAN Federasaun Konsellu Karregadores nian

EUA-*ASEAN* Konsellu Negósiu

III. THINK TANKS NO INSTITUISAUN AKADÉMICA SIRA

REDE *ASEAN*-ISIS

IV. ORGANIZASAUN SOSIEDADE CIVIL NE'EBÉ AKREDITADU

ASEAN Akadémiku Siénsia, Enjeñaria no Teknolojia nian (*ASEAN CASE*)

ASEAN Akademia Enjeñaria no Teknolojia nian (*AAET*)

ASEAN Asosiasaun ba Siénsia Laboratóriu Klíniku (*AACLS*)

ASEAN Asosiasaun ba Planeamentu no Habitasaun (*AAPH*)

ASEAN Asosiasaun Radiólogo nian (*AAR*)

ASEAN Konfederasaun Xadrez (*ACC*)

ASEAN Konfederasaun Empregadór nian (*ACE*)

ASEAN Konfederasaun Organizasaun Feto (*ACWO*)

ASEAN Federasaun Konstrutór (*ACF*)

ASEAN Asosiasaun Kosmética (*ACA*)

ASEAN Konsellu ba Alumni Japaun nian (*ASCOJA*)

ASEAN Federasaun ba Saúde Psikiatriku no Mental (*AFPMH*)

ASEAN Konsellu Profesór sira (*ACT*)

ASEAN Federasaun Kontabilista (*AFA*)

ASEAN Federasaun *ASEAN* ba Kontratór sira Enjeñaria Elétrica nian (*AFEEC*)

ASEAN Organizasaun Federasaun Enjeñaria (*AFEO*)

ASEAN Federasaun Klube Aviaun nian (*AFFC*)

ASEAN Federasaun Asosiasaun Transmisaun nian (*AFFA*)

ASEAN Fundasaun Federasaun Fuan (*AFHF*)

ASEAN Federasaun *ASEAN* ba Supografia Rai no Jeomátika (*BANDEIRA ASEAN*)

ASEAN Asosiasaun Federasaun Mineira (*AFMA*)

ASEAN Federasaun Peska (*AFF*)

ASEAN Federasaun Futeból (AFF)
ASEAN Klube Indústriá Produitu Floresta (AFPIC)
ASEAN Asosiasaun Estudante Floresta (AFSA)
ASEAN Asosiasaun Promosaun no Dezenvolvimentu Artezanatu (AHPADA)
ASEAN Konsellu Kite (AKC)
ASEAN Asosiasaun Direitu (ALA)
ASEAN Asosiasaun Estudante Direitu (ALSA)
ASEAN Asosiasaun Indústriá Múzika (AMIA)
ASEAN Sosiedade Neurosirúrjika (ANS)
ASEAN Koligasaun NGO ASEAN kona-ba Envelhesimentu
ASEAN Organizasaun Naun-Governamentál sira ASEAN nian ba Prevensaun Abuzu Droga no Substánsia nian
ASEAN Grupu Fabrikante kímiku Oleo (AOMG)
ASEAN Asosiasaun Ortopédika (AOA)
ASEAN Federasaun Pediatria (APF)
ASEAN Federasaun Para Desportu (APSF)
ASEAN Asosiasaun Portu (APA)
ASEAN Sosiedade Talasemia nian (ATS)
ASEAN Asosiasaun Valoradór sira (AVA)
ASEAN Klube Mina Vejetál sira (AVOC)
Parseria Aziátiku ba Dezenvolvimentu Rekursu Umanu iha Ázia Rurál (Asia DHRRA)
ASEAN Komité ba Kooperasaun Juventude (CAYC)
Federasaun Enjeñeiru Konsultór sira ASEAN nian (FACE)
Federasaun Organizasaun Relasaun Públika ASEAN (FAPRO)
Federasaun Asosiasaun Armadór sira ASEAN nian (FASA)
Komité Asosiasaun Médika Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (MASEAN)
Asosiasaun Reumatismu ASEAN nian (RAA)
Institutu Rejionál Sudeste Aziátiku ba Komunidade no Edukasaun (SEARICE)
Fundasaun Programa Interkámbiu Rejionál Estudu Sudeste Aziátiku (SEASREP)
Konfederasaun Veteranu Nasaun sira ASEAN nian (VECONAC)

V. PARTE INTERESADA SIRA SELUK IHA ASEAN

ASEANAPOL

Federsaun Institutu Siénsia no Teknolojia Alimentár iha *ASEAN (FIFSTA)*

Sentru Dezenvolvimentu Peska Sudeste Aziátiku (*SEAFDEC*)

Grupu Traballu ba Mekanizmu Direitus Umanus *ASEAN* nian ida

ANEKSU 3

BANDEIRA ASEAN



Bandeira *ASEAN* representa *ASEAN* ne'ebé estavel, pasífiku, unidu no dinámiku. Kór sira hosi Bandeira-azul, mean, mutin no kinur-representa kór prinsipál sira hosi bandeira sira hosi Estadu-Membru *ASEAN* nian hotu-hotu.

Kór-azul representa dame no estabilidade. Mean representa aten-barani no dinamizmu. Mutin hatudu pureza no Kinur simboliza prosperidade.

Hare nia funan sira representa mehi *ASEAN* nia Aman Fundadór sira ba *ASEAN* ida ne'ebé kompostu hosi nasaun hotu-hotu iha Sudeste Aziátiku ne'ebé kesi hamutuk iha amizade no solidariedade. Sirkulu representa unidade *ASEAN* nian.

Espesifikasaun husi Kór Pantone ne'ebé adota ba kór sira husi Bandeira *ASEAN* nian maka:

Azul: Pantone 19-4053 TC

Mean: Pantone 18-1655 TC

Mutin: Pantone 11-4202 TC

Kinur: Pantone 13-0758 TC

Ba versaun impresa, espesifikasaun kór sira (exetu mutin) sei tuir sira ne'ebé ba kór sira Emblema *ASEAN* nian, i. e.

Azul: Pantone 288 ka Prosesu Kór 100C 60M 0Y 6K

Mean: Pantone Mean 032 ka Kór Prosesu 0C 91M B7Y 0K

Kinur: Pantone Prosesu Kinur ka Prosesu Kór 0C CM 100Y 0K

Proporsaun husi largura ba komprimentu Bandeira nian maka rua ba tolu, no espesifikasaun medida ba Bandeira sira tuirmai maka:

Bandeira Meza nian: 10 cm x 15 cm

Bandeira Sala nian: 100 cm x 150 cm

Bandeira Kareta nian: 10 cm x 30 cm

Bandeira Área nian: 200 cm x 300 cm

ANEKSU 4

EMBLEMA *ASEAN* NIAN



Emblema *ASEAN* representa *ASEAN* ida ne'ebé estavel, pasífiku, unidu no dinámiku. Kór sira hosi Emblema - azul, mean, mutin no kinur - representa kór prinsipál sira krista nian hosi Estadu-Membru *ASEAN* nian hotu.

Kór-azul representa dame no estabilidade. Mean representa aten-barani no dinamizmu. Mutin hatudu pureza no Kinur simboliza prosperidade.

Hare nia sanak sira representa mehi *ASEAN* nia Aman Fundadór sira ba *ASEAN* ida ne'ebé kompostu hosi nasaun hotu-hotu iha Sudeste Aziátiku ne'ebé kesi hamutuk iha amizade no solidariedade. Sirkulu representa unidade *ASEAN* nian.

Espesifikasaun husi Kór Pantone ne'ebé adota ba kór sira husi Emblema *ASEAN* nian maka:

Azul: Pantone 286

Mean: Pantone 032

Kinur: Pantone prosesu kinur

Ba prosesu impresaun ho kór haat, espesifikasaun kór sira nian sei:

Azul: 100C 60M 0Y 6K (100C 60M 0Y 10K)

Mean: 0C 91M B7Y 0K (0C 90M B7Y 0K)

Kinur: 0C CM 100Y 0K

Espesifikasaun sira iha parénteze sira sei uza bainhira sasukat arbitráriu ida ba kór prosesu nian la posivel.

Iha Pantone Prosesu kór Simulator, espesifikasaun sira hanesan ho:

Azul: Patone 204-1

Mean: Patone 80-1

Kinur: Patone 1-3

Fonte ne'ebé uza ba liafuan "*ASEAN*" iha Emblema ho letra ki'ik Helvetica ho letra metan.